

5

Delegacia de Policia da Cidade  
de S. Paulo de Maio de 1885.

Tendo se apresentado nesta Dele-  
gacia a Thoma Jacintho de Miranda  
da Costa alguns firmamentos  
cabendo digno que se fizesse para  
cada um seu marido Luis Thomaz  
Alvares, preso no seculo de  
de morto de corpo de delicto, para  
agora narrar porito os nomes  
Thomaz Alvaro Baptista Luiz  
Antonio Firmino Gualberto,  
que se não ratificando para  
comparcerem aqui, nomei  
diaria Cayetano de Sa Cabano  
fuzido

Humilhado José do Prado.

Certifico que notifiquei ao porito  
os nomeados pelo contindo da  
portaria supra, digno me o Sr.  
Alvaro Baptista que não pôde  
comparcerem por estar incommodado  
de saúde. O que porto por fé,  
S. Paulo 2 de Maio de 1885.  
O Escriva  
José Estevão de Miranda Ot.º

M. Sr. Delegado de Polícia,

Informo que o referido nomeado Sr.  
Abdon Baptista participou que  
não pôde comparecer por estar  
incommodado de saúde.

S. Fran. 2 de Maio de 1885.

O Escri.

José Estevão de Miranda O.º

Avizo para o referido Cidadão  
Christino Antonio Fernandes  
de Oliveira, que a sua notificação  
se encontra feita e firmada.

S. Francisco 2 de Maio de 1885.

O Escri.

Certifico que notifiquei o Cida-  
dão Christino Antonio Fernandes  
de Oliveira, o conteúdo do des-  
pacho supra; do que ficou sci-  
ente. O referido feito pronto f.º

S. Fran. 2 de Maio de 1885.

O Escri.

José Estevão de Miranda O.º

Auto do Corpo de Delictos.

Após dois dias de mór de Maio de  
anno de ~~afasim~~ auto de ~~afasim~~ Senhor  
Jesus Christo, <sup>de mil e trezentos e cinquenta e cinco</sup> as duas horas do dia,  
nesta Cidade de Nova Aurora de  
Graça do Rio de São Francisco do Sul,  
na rua da Graça e em Casa da re-  
sidencia de Crispim Antonio Fer-  
nandes de Oliveira, presente ahi  
o Delegado de Policia Alferes Cer-  
menzillo José dos Passos, amigo  
escrivao de seu cargo abaixo es-  
signado, os peritos notificados o  
Doutor Luis Antonio Ferreira  
Gualbert, profissional, e o Cida-  
dao Crispim Antonio Fernandes  
de Oliveira, não profissional, mo-  
radores desta Cidade, e os testemu-  
nhas Antonio Tavares de Souza,  
e João Luis Borges, moradores  
nesta Cidade, a' rua da praia,  
o dito Delegado deferio ao segun-  
do perito o juramento aos Santos  
Evangelhos, de bem e fielmente de-  
screverem a sua Missoa, decla-  
rarem com Verdade o que desco-  
brirem e encontrarem, e que em  
sua Consciencia entenderem; e  
a ambos encaregou que pro-  
cederem a exame na pessoa da  
afundida Amalfacantha de Vi-  
randay, que se achou presente, e

vale a entrelinha  
que dir: de 1855.  
Oliveira

1855

que responderem aos quesitos seguintes: — 1.º se ha o ferimento ou offensa physica; 2.º, se é mortal; 3.º, qual o instrumento que o occasionou; 4.º, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou orgão; 5.º, se pôde haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 6.º, se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou orgão sem que fique elle destruido; 7.º, se pôde resultar alguma deformidade, e qual ella seja; 8.º, se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incommodo de saúde; 9.º, se inhabilita de serviços por mais de trinta dias; e finalmente, qual o valor do danno causado. Em consequencia passáras os pontos a fazer os exames e investigações ordinadas, e as que julgaras necessarias; Concluidos os exames, declararás o seguinte: Que encontráras diversas feridas na Cabeça, visivelmente produzidas por instrumento contundente, comprahendo o Couro Cabelludo e tecidos subjacentes, sendo situadas: duas na região frontal, uma no parietal esquerdo ao nivel da artéria eubcação dos ossos parietaes; outra

na região temporal esquerda. Na  
região do processo, ao nível dos ester-  
nos clíveo-mastóideos, diversas es-  
coriações compromettendo a pelle de-  
monstram que houve violência e  
luta. A face dorsal do max es-  
querdo estava ecchymosada e  
os movimentos articulares eram  
embaraçados. Os ferimentos não  
eram recentes e sem outro traçam  
terem sido feitos na mão de dez  
horas. Os cabellos estavam em-  
pastados, agglutinados por san-  
gue coagulado, e a paciente era  
presa na occipital do exame, de  
uma pegada, raras fibril.  
E que portanto respondem: —  
Ao 1.º quesito — Sim, ha ferimen-  
tos e offensa physica; ao 2.º, não  
é mortal; ao 3.º, que foi occa-  
sionado por instrumento contun-  
dente; quanto aos mais quesitos  
respondem negativamente, e  
quanto ao valor da lesão cau-  
sada, arbitro em dez mil reis.  
Essas estas as declarações que em  
sua consciência e debaixo do ju-  
ramento prestado tem a fazer.  
E por não mais haver, deu-se  
por concluido o exame ordinario,  
e de tudo se lavrou o presente ac-  
to, que vai por mim escripto e  
rubricado pelo Juiz, assignado

7  
C. M. B.

peço meo, peritos e Testem entras,  
comigo escriptas José Estuvas de  
Miranda e Oliveira, que o fir  
e escrevi, do que tudo sou fe,  
vale a interlinha que se fir entre  
a segunda e terceira lincas da  
primira lincas, que diz: de  
mil oitocentos e oitenta e cin-  
co. E os José Estuvas de Miran-  
da e Oliveira, assinam,

Assim assignado José os Passos.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.

Crispim Antonio Fernandes d'Almeida

Antonio Soares de Sousa

Joaquim Luiz Borges

José Estuvas de Miranda etc.

Auto de perguntas  
à ofendida.

No dia de hoje de mês de Maio  
de mil e oitenta e oitenta e cinco,  
n'esta Cidade de São Francisco  
do Sul, no cargo de presidente de  
Christião Antonio Fernandes de  
Almeida, no seu cargo, Am-  
do aqui presente o Delegado de  
Polícia Affonso Carmezillo  
José dos Passos, comigo assen-  
tado de seu cargo a baixo nome,  
ado, presente a ofendida An-  
na Jacintho de Miranda, pelo  
dito delegado lhe foram feitas  
as perguntas seguintes:

Perguntar qual seu nome,  
idade, estado, filiação, natura-  
lidade, e profissão:

Respondeu Chamando-se Anna  
Jacintha de Miranda, de seten-  
ta annos de idade, casada com  
Luiz Alves Carral, natural  
deste termo, lavadeira e mora-  
dora no lugar de São João do  
Sueco, distrito desta Cidade:

Perguntar como se trata pa-  
ssado affecto por elle, alle-  
gado, que deu lugar ao furi-  
mento que está soffrendo?

Respondeu que hontem, foram  
à noite colhar arroz elle supor-  
tando, seu marido Luiz Alves

Antonio

Ataral, e sua filha, voltamos á  
casa perto da noite, sem que  
n'essa dia houvesse entre elle  
e seu marido desavida alguma,  
ao contrario elle mostrava  
se contente e satisfeito, que  
chegando a casa, elle respondendo  
te fôr café que ambos tomá-  
rão em perfeita harmonia, que  
mais tarde elle respondendo  
fôr a Ceia, seu marido amou-  
so a' mesa e Ceia, ainda pa-  
cificamente, não tendo que-  
rido elle respondendo tomar  
parte na Ceia por sentir-se  
indisposto, e acabada a Ce-  
ia, servias nove horas da  
noite, seu marido, depois de  
ficar algum tempo com que  
meditanda, levantou-se e foi  
para o interior da casa, fi-  
cando elle respondendo no lu-  
gar apouco já outro estava,  
isto é, junto a' mesma mes-  
sa, debruçado nasilla,  
que d'ahi a pouco, o dito seu  
marido que andava cobrado  
de tamancos e meias, vol-  
tou subtilmente tendo de-  
pado os tamancos, e chegou  
largo a' elle sem ser pre-  
cintado, sendo uma fór-  
te pancada na cabeça, con-

um moçoito com o qual se me-  
 uira, e continou a dar-lhe,  
 fazendo-lhe os ferimentos  
 que se apresenta; que os cri-  
 tos do paciente, e de sua li-  
 berta de nome Antonia, de  
 eudivas seus filhos Joao, e  
 Maria, os libertos Antonio,  
 e Maria sua mulher, que  
 todos morao juntos, e com este  
 barulho apazou-se a liz, utao  
 apacinto prevalecendo-se do  
 escuro, e quanto o affusor  
 Cabrino com um puetro que  
 lhe deu a liberto Antonio,  
 pôde fugir saltando por uma  
 janella, pois as portas tinham  
 sido antes fechadas pelo af-  
 fusor, e retirou-se apoiado  
 no braço de seu filho Joao  
 a casa de Cato, aonde passou  
 a noite. Que seu marido  
 de Cato a mataria se elle não  
 fosse acendida pelas pessoas  
 que já disse, e que não é  
 esta a primeira vez que elle  
 lhe dá pancada, e sempre os  
 maltrata, como é publico e  
 notorio. Que as pessoas  
 que podem ser testemunhas  
 do facto são as seguintes:  
 a sua liberto e Antonia que  
 vive na mesma casa e os

Cabrito

Uma presente, e quem agarrando  
se ao offensor gritava que não  
mataria a mamãe, pois é a  
sin que a trata; os liber-  
tos Antonio e Maria de falles,  
cido Manoel de Miranda Cou-  
tinho, que são seus vizinhos;  
seus filhos João Antonio de  
Oliveira, Maria Luiza de Mi-  
randa, e seus vizinhos Manoel  
de Paula Rio, Jacinto Pei-  
ro da Rocha, e Manoel da of-  
fendida, a mulher do dito seu  
filho João, de nome Francisca  
de Oliveira, e mais Rita  
e Maria irmãos de Manoel  
de Paula Rio.

Como não mais foi possível  
tudo me respondeu, assigna-  
o presente auto seu filho Fran-  
cisco Germano de Oliveira, por  
não saber elle ler nem escre-  
ver, depois de lhe ser lido e  
lido conforme; e qual vai  
assignado e rubricado pelo ju-  
ri, do que tuos sou fe.  
Eu fui Estuão de Miranda  
Oliveira, escrivão, escrivão,  
Hernan Gilloz Juyi aos Indios.

Francisco Germano de Oliveira

Cl. 1.

As quatro de Maio de mil e  
to cento e setenta e cinco, na  
Cidade de São Francisco  
de Sul, faço estes autos com  
clusos as Delegações de Polí-  
cia o Alferes Commendatário  
do José dos Passos, e faz este  
Termo. Eu José Estevão de  
Alvares e Alvares, Juiz  
e escrivão.

Cl. 2.

Cite-se as testemunhas e  
informantes declarados pela  
ofendida no acto de fugim-  
to do fofho, para comparecerem  
em minha Delegação no  
dia seis do corrente, para  
depoimento e interrogatório, para  
aquele que se manda.  
Eu Fran. de Paula e Alvares, Juiz  
e Passos.

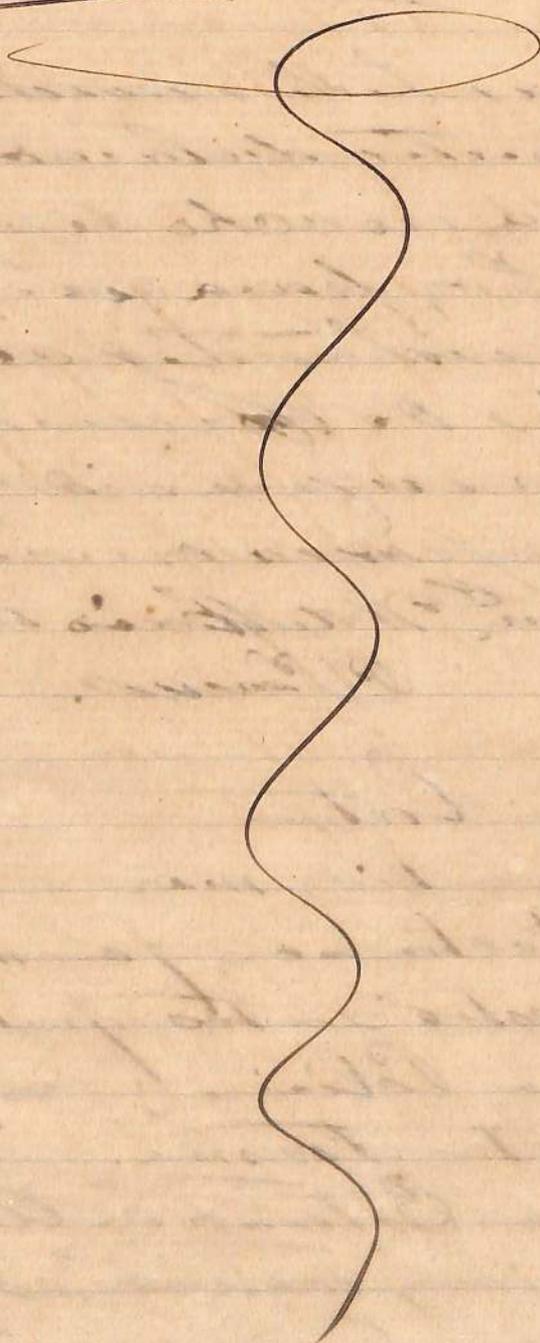
Cl. 3.

Nomeamos Juiz, juiz e escrivão  
supra declarados, faim e en-  
tre que estes autos pelo Alfe-  
res de Policia, do que  
faz este termo.  
Eu José Estevão de Alvares  
e Alvares, Juiz e escrivão.

Cl. 4.

# Juntada

As seis de Maio de mil  
sete centos e setenta e cin-  
co, n' esta Cidade de São  
Francisco do Sul, em meu  
Cartorio juntei á estes au-  
tos o mandado em frente  
do qual faz este termo.  
Eu José Estevão de Li-  
ramba Alvares, escrivão,  
o escrevi



11  
O Alguazil Firminegildo José dos  
Passos, Delegado de Polícia n'esta  
Cidade de São Francisco do Sul.

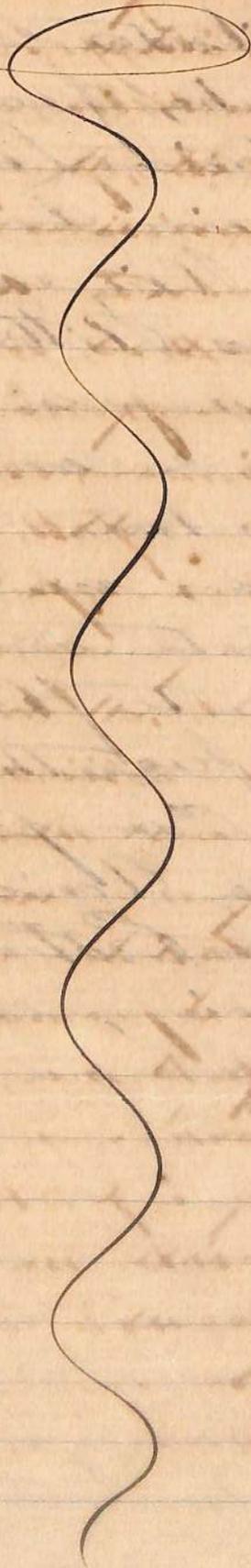
Mando ao official de justiça que  
sua n'este juizo, que intimie as  
testemunhas: Antonio Liberto  
& Luis Alves Garçal, Antonio  
& Maria Liberto e Manoel de Miranda  
do Coutinho, João Antonio de Oli-  
veira, Maria Luiza de Miranda, Ja-  
cinto Pereira do Poeta, Manoel  
de Paulo Reis, e os irmãos deste  
de nomes Pitta, e Maria, pa-  
ra comparecerem n'esta Delegacia  
no dia 6 de corrente as 10 horas  
da manhã, a fim de serem  
inquiridos no inquerito poli-  
cial aberto sobre o facto do as-  
sassinato feito na pessoa de  
Anna Jacinta de Miranda.

O que cumprio, São Fran-  
cisco 4 de Maio de 1885.

Eu José Estuvas de Miranda  
& Oliveira, escrivão, o escrivão  
Firminegildo José dos Passos,

Carteira que continha todas as Testemunhas  
nas Contas do mandado retro portado  
contendo do mesmo mandado que se fez  
nao bairrada e porto por fi

São Francisco 5 de Maio de 1885  
O official da Justiça  
Joaquim Affonso de Oliveira



Auto de Inquirição Sumaria.

Nos dias do mês de Maio do anno de mil e oitocentos e oitenta e cinco, neste Povo de Santa Barbara, do termo do Rio de São Francisco do Sul, na freguesia de Santa Maria Municipia, por se acharem os Juizes de Direito Delegados de Pelotas Alfr. Ros. e Hummingbird. Feiz. dos Passos, ehi comparecidos os Testemunhas constantes do mandado de Letra, que foram Sumaria, ehi inquiridos sobre o facto Criminal constante do auto de Corpo de Delicto de Felhas, isto e, do esponeamento feito nas pessoas de Amofa. e contra de Chirandem, relatado no auto de perquisitas de Felhas, e pelas mesmas Testemunhas foi declarados o que se segue:

1.º Informante: Maria Luiza de Chirandem, 1.ª Infor.  
 vanda de vinte e seis annos de idade, form.  
 solteira, branca, moradora no logar  
 São d'Assumpção, em casa de seu irmao  
 João Antonio de Chirandem, filha  
 do offendeido, informante: Que no  
 dia primeiro deste mês, sobre nove ho-  
 ras da noite, avio-se no caso onde  
 elle mora que i' parte de rendimento  
 do offendeido, grita no caso dicto, a  
 cujos gritos accudidos elle informan-  
 te com o ditto seu irmao, conheceu, as  
 chegar mais perto, que os gritos eram  
 de liberta Antonio que mora na

Casa de Offendida, e gritando disse:

"Nha irmã, acenda a mamãe (como  
ella trata a offendida) que o momento  
está matando a mãe e a mãe!" batin-  
do a offendida a porta, foi esta abri-  
ta pela refreia liberta, e entrando  
a informante nas três primeiras algu-  
mas e batendo pela porta do frontão  
da volta d'agua, até encontrar a  
offendida lavada em sangue, dizendo  
que sua mãe lhe tinha dado com  
um moete, conduziu a offendida  
para a casa onde mora a infor-  
mante, e depois voltando esta a  
Caga de sua mãe para lavar a rou-  
pa desta, estava na sala o seu  
padrasto Luis Alves Vargas, e con-  
telle facinho Pirino do Rocha, e Pa-  
noel de Costa Reis, os quaes dizem ter  
col que sua mãe havia caído;  
que n'essa occasião a informante  
viu n'um quarto uma família com  
a que tinha de sangue, que, segundo  
disse a informante liberta, na agua  
com que a offensa lavada o chao  
onde caíu o sangue da offendida quan-  
do foi espancada. Quê dias depois  
a informante achou porta da casa  
um moete com rastos de sangue  
no cabo, que foi mettido a dentro  
n'esta delegacia de Policia.

pa. Sus. P. Instrumenta: - Petta Ludegera  
tem. dos Reis, de treze e quatro annos

de idade, settimo, Lavadora, moradora  
no lugar Paó d'Assucar, natural de  
Mozambique, das Costumes mada, tendo  
prestado juramento, disse: —  
que a poucos dias, n'uma sexta feira,  
seis nove horas da noite, estava  
estando o testamento em sua ca-  
sella, e quando se informava que se  
já deppoz Maria Luiza de Thiranda,  
e puzo o testamento que fosse o  
seu mar que estava quasi digo  
quasi morto, puzo o testamento  
a Casado João Antonio de Oliveira,  
Christão e Officiario da Igreja  
de Thiranda Lavado, e sangue, e di-  
zendo que seu marido Luis Alves  
Garcal aquiesce, matou com um  
maete. Dis mais que a Officiario  
disse que não tinha herdeiro legiti-  
mo, alguma parte elle, e seu mari-  
do n'aquele Occasiao.

2.º Testamento: Maria Antonia 2.ª. Te-  
de Jesus, de quarenta e nove annos, tem.  
de idade, Casada, Lavadora, mora-  
dora no lugar Paó d'Assucar, natu-  
ral de Mozambique e lugar "Luzia", das  
Costumes mada, tendo prestado  
juramento, disse: — que no dia  
primeiro deste mês, poucos depp-  
ois das nove horas da noite, es-  
tando elle em sua casa com seu  
marido, estando digo marido es-  
te sabio d'uma, disse que es

estava gritando na Casa de Luis  
Alves Maranh, que fica perto da  
do testemunha, e para Certificar-se  
do que era, dirigiram-se para o lu-  
gar dos gritos e testemunha com  
seu marido, e tanto de chegaram  
à Casa de offendida, e ao passar um  
Ribeiro, encontraram a offendida  
que tinha pena, a Casa de seu fi-  
lho João conduzida pelo braço  
deste, lavada em sangue que lhe  
corria pela rosto, e dividida  
a offendida que seu marido Luis  
Alves Maranh a tinha espancada  
tanto que moctada no Cabeça.

3.<sup>a</sup> Test. J. Tutusimba; — Antonio João  
Tun. Rodrigues, de sessenta annos de  
idade, casado, lavador, morador no  
lugar Pão d'Almas, natural do  
Poco desta cidade, as costumas  
nada; tendo prestado juramento  
dizer: — Que no dia primeiro de  
mês corrente, sua noiva para  
ser horas da noite, estava em  
Tutusimba em sua Casa, ouvir gri-  
tos na Casa de Luis Alves Mar-  
anh, que fica perto da do teste-  
munha, visto que os gritos era  
em Casa de um vizinho, a testemu-  
nha julgou de seu dever ter ido  
o que era, e para isso dirigiram-se  
com sua mulher para chegar ao  
de se fosse ouvir os gritos, porin

Antes de chegar a Casa, me encontra-  
 ras a offendida que, lavada, em  
 sangue, me conduziu pelo bra-  
 ço de seu filho para a casa  
 do seu digno, este que seu paer  
 to Luis Alva Chacal, quasi he-  
 ria matado a sua mãe com sua  
 maest. Que depois tam bem  
 disse a offendida a elle testimo-  
 nha quem sua marida, depois de  
 comessar muito com a offendida  
 um muito de harmonia, he  
 vantado, e foi para o interior  
 da casa, depois vultando subtil-  
 mente, de volta com um maes-  
 te no Cabeça, e com a offendida  
 gritase, e offensa a pertence  
 a garganta com uma mão, e  
 com a outra continuo a dar  
 lhe maestadas.

2.º Informante, Jacinto Cirino 2.º In-  
 da Rocha, de sessenta e dois annos form.  
 de idade, Casado, lavador, mora  
 dor na Cesteria de São Thomé des-  
 te districto, natural da Ilha  
 Terceira no Europa, aos costumes  
 disse ser Cumbraes da offendida  
 Agnes Jacinto de Miranda  
 Informou que no dia primeiros  
 deste mês, servia nove horas, de  
 horas da noite, foram chamadas  
 as informantes para, vir ver  
 sua Cumbraes a offendida, que

estava mortalmente ferida por  
ter sido espancada por seu marido  
de Luis Alvaro Clavel; que tinha  
e infermente, vis com effeito  
offendida, já morto em casa, de seu  
filho João, e que estava em sangue  
tudo a quasi morta, e que estava  
na contenda que seu marido a  
pauzava com um moço, a per-  
tencendo a garganta e pernas, nos  
gestos, e que de certo a mataria  
se não fosse acudida por sua  
liberta Antonia que gritou  
por socorro, e seguiram-se as  
offensas feitas a Calixto, tempo  
este em que a offendida pôde  
escaparse; que o informan-  
te collige que não foi outro  
se não o marido da offendida  
quem a espancava, por que  
não havia mais pessoas em casa  
além do offensor, e offendido, e a  
liberta Antonia, e ali d'isso  
as portas estavam fechadas; que  
também disse atheta a offendida  
que não tinha haver alguma  
alguma entre elles, e offensor  
estava alegre e contente antes  
de praticar o crime, que após de  
surpreza.

4.  
Teste = 4. Testemunhas, Manoel de Paula  
Rios, de quarenta e dois annos de idade,  
de vicio, lavrador, morador no Rio

d'Assuear, natural do mesmo lugar,  
 compare de indiciados, tendo pres-  
 tado juramento, disse: Que no  
 dia primeiro de corrente, servio para  
 para dar horas da noite, estando  
 a testemunha em sua casa, foi  
 chamada pelo filho da offeioira  
 para vir ver sua mãe que es-  
 tava morta, vindo a testemu-  
 nha, viu a offeioira em casa de  
 seu filho João, tendo em seu braço  
 uma faca, e a offeioira estava  
 que se levantou a elle, e que  
 aquillo em, elle, contou o  
 seguinte: que depois de terem  
 Ceias, no melhor harmonia,  
 pois que seu marido mostra-  
 rase n'quelle dia muito abrigado  
 e satisfeito, nos três horas  
 seguintes alguns minutos, a offeioira  
 occupou-se em debruçar  
 na janela, e que logo depois offeioira  
 fuzor levantou-se e foi para  
 o interior da casa, julgando a offeioira  
 que elle fora buscar  
 a viola para tocar, porém deiti  
 apenas sentiu uma forte pancada  
 cada na cabeça, e dando um  
 grito, virou-se para tres vi-  
 digos e viu morto seu marido  
 com um machete, com o qual  
 continuou a dar-lhe, e per-  
 do-lhe a guizante com o outro

Mão; que de Certo a matou, disse  
ella, se não fosse a Liberdade Auto-  
ria que gritava, agarrando  
as offensas pelas pernas e puchando  
lão, este Cabrio, pedindo intão  
a offensa n'essa Occasiao da  
Liberdade, mamando tambem em que  
pelos gritos, Occidindo suas filhas  
e filha que a Condusiram pa-  
ra a Cega, digo a Caza a qual  
intão se achava

30<sup>a</sup> In. 3<sup>o</sup> Informante, João Antonio  
form. de Oliveira, de trinta e quatro an-  
nos de idade, Casado, Lancado, pro-  
prietario no "Pão d'Essuado", natural  
do mesmo Lugar, filho da offen-  
sada Anna Jacintho de Miranda,  
informante; — que no dia pri-  
meiro de Maio Corrente, os nove horas  
da noite, estava o informante em  
sua Caza, que se achava de sua  
Mão, ouviu gritos para o lado da  
Caza do Sr. e continuamente os gritos,  
contueando elle informante e sua  
irma que era a Liberdade Auto-  
ria, que não se com a offensa,  
que gritava, dirigindo-se intão  
o informante com sua irma pa-  
ra lá, e chegando mais perto  
ouvindo a dita Liberdade gritar  
dizendo: "Morrinha a vida a  
mamãe que o branco matou"  
intão a irma do informante

batendo a porta, e antes esta abri-  
 ta pelo dito liberto, entrou, e  
 nao viu ninguem, estando a casa  
 toda no silencio, mas heuvesse lido  
 alguma, que elle informante,  
 then decio de meter a moeda  
 a casa, e no citos desta meo trou-  
 dea, mas que then debia por  
 uma familia, seguiu com passo  
 vacillantes, tremula, em passo  
 articulo palavra, toda lavada  
 em sangue, que seorio da ca-  
 beca, que seguiu a elle pelo  
 hosp, e sua imo ajudado, le-  
 vando para sua casa, e no cam-  
 uho meo trouso outro, pedras,  
 contendo mto a offeida que  
 se marica the dia com um  
 macete na Cabeca, e pertendo  
 the aguzante, e deu, mas he-  
 uio legingoa, parendo estar  
 contudo a detepto offensor,  
 nao sabendo portanto a offe-  
 da o motivo porque seu ma-  
 rica the fizera aquelle mat e  
 de sorpreza. Mas mais que  
 offensor foi na mesma noite  
 duas vezes a casa de informan-  
 te, perguntando por sua mu-  
 lher que quise levalla por  
 que the tinha muito amor,  
 e que elle informante nao con-  
 sentia, que offensor tambem

lissiva que a offendida ferirada  
n'uma queda que dura. Não ma-  
is que sua irmã, quando fo-  
rao mais tarde buscar a roupa  
da offendida em casa do Sr. Sato, viu um  
quarto uma gamella com agua  
tinta de sangue.

5.º Vol. 5.º Testemunha, Antônia Ga-  
tina. Vel do Comendado, liberto, de quin-  
s annos e mezes de idade, solteiro,  
lavrador, morador no lugar  
"Cão dasua" na casa de Luis Al-  
ves Mareal, natural do mesmo lu-  
gar, as costumes nada, tendo pres-  
tado juramento, disse:—  
Que no Sexto feira passada, a noi-  
tinha, depois de terem ouvido, esta-  
rão a offendida e a testemunha de  
sulfreos marçella na cozinha,  
e indicados Luis Alves Mareal,  
tam ben ahi estava deitados, que  
de pois a offendida levantouse  
lucando a lur na mão, e trope-  
camos sobre uma ponta de pé,  
cabis batidos com a cabeça so-  
bre um pé que usava a ma-  
ga de franca, ferimos, e que  
ello testemunha disse testemunha  
vendo a offendida com sangue as-  
sustouse e foi por isso que gri-  
tou, quando viu o indicados  
pegar na offendida para acen-  
dila e fazeo levantar, julgar

que hia dar the pameado, por isso  
 e' que, assumada Com. ja disse, qm  
 tu = "Whaginta decenda a ma-  
 mais", que nao e' exacto que  
 o indico do tinteos dao na of-  
 fenda Com. mais nem com, com  
 se alguma, que elle a estimo  
 muito, assim como a offenda,  
 e nunca deu pameado n'ella,  
 por isso nao sabe o motivo  
 por que a offenda deho de  
 Casa. Perguntado se nao tem  
 euvidas dignas que a offenda  
 tem muito ferimentos na ca-  
 beca, proeminis por moato  
 do que seu marido he de  
 Respondeu negativamente.  
 Perguntado se tem hias em a of-  
 fenda na Casa onde elle es-  
 ta? Respondeu que nao.  
 Perguntado se alguma Mr. padre  
 fiam que negasse ter visto  
 o facto de que se trata? Respondeu que nao.  
 Pergun-  
 tado se e' certo que Luis Al-  
 ves Mareal amecou a testa  
 muha de macho de conta  
 se o que vis - como o facto  
 se deu? Respondeu que e'  
 imexacto, nunca tal se deu.  
 Perguntado se nao vis o Mareal  
 Com a roupa tinte de sangue?  
 Respondeu que nao. Pergun-

E

tao e depois d'esse facto tu foz  
loas com o pello de offeiza?

Respondem que nao.

Perguntar aonde estã a testemunha  
nra assistencia presentemente?

Respondem que no sabbado fo-  
rat ella. Mas o l'pauca e  
se do pai d'ella, aonde estã pre-  
sentemente.

Nada mais disse, nem foi per-  
guntado. O p'curador constar,  
Mandou o delegado lavrar  
este auto, que assignar, e a  
rogo de Carim Luiz de Miranda  
assignar Thimoteo Soares de Oli-  
veira Cordeiro, a rogo de Maria  
Antonia de Jesus assignar Pinel  
do Evora de Roza, a rogo de  
Nittia Luiza do Rio assignar  
Nemal Francisco Barboza Bran-  
quinho, a rogo de Antonio Joao  
Rodrigues assignar Joao Maria  
Soares, a rogo de Joao Antonio Pui-  
ri de Rocha assignar Joaoquin  
Affonso de Oliveira, a rogo  
de Antonia Izabel de Com-  
encio assignar Crispin de Fre-  
itas Castro, por nao sabe-  
rem ellas verdadeiramente, e  
do que tuas souz.

Em foz Estremoz de Miranda  
de Oliveira assignar, e assinaz  
Jornal de Joao Joze dos Passos.

Miguel Soares d'Almeida  
 Quinaldo Correa da Rocha  
 Manoel ~~de~~ <sup>de</sup> ~~Albuquerque~~ ~~de~~ ~~Albuquerque~~  
 Joze Maria Soares  
 Joaquim Affonso de Oliveira  
 Manoel de Paula Reis  
 Joze Antonio de Oliveira  
 Chaspin de Freitas Castro

O Escri.

Jose Estuao de Miranda Oliveira

O Escri.

Aos sete de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco, na  
 cidade de Sao Francisco do Sul, faizo estes autos con-  
 cluzos ao Delegado de Poli-  
 cia e Affirmação e um megal  
 do Jose dos Passos, de quem  
 faizo este termo. Em Jo-  
 se Estuao de Miranda Oli-  
 veira, escreva e escreva

O Escri.

Vê-se deste inquirido, o que se  
 procedem ex-officio, que segun-  
 do a declaração da propria offen-  
 dida Anna Guimaraes de Miranda,  
 relatada pelas tres informantes  
 e pelas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> testemunhas,  
 e indiciado Luiz Alves Manoel



for. Afirmada não é pos-  
 sua mianavel nem o madi-  
 cado foi feito em plagan-  
 te. Além das testemunhas  
 que foram requeridas indi-  
 co mais a de nome Ma-  
 ria irmã de Manoel de Laca-  
 la e de que por de i. Chas  
 diante nos veio de por me  
 prouto requerido.

São Francisco, 7 de Maio de 1885.  
 Humilhado e obediente  
 João de Deus

Nota

As citorde Maio de mil oito cen-  
 tos e cituta e cinco, n'isto Cida-  
 de de São Francisco do Sul, m-  
 meu Cartorio, foi me entregue  
 estes autos pelo Delegado de  
 Policia do termo, de que faz  
 este termo. Eu José Estu-  
 de Miranda e Silva, escrivão,  
 o escrevi.

Outra

Clays e seguiu fazer estes  
 autos com autos de Juiz Mu-  
 nicipal e deutor Hermino  
 Martins Curvello, de que faz  
 este termo. Eu José Estu-  
 de Miranda e Silva, escrivão  
 o escrevi.

Clays

Remette-se ao promotor publico  
para requerer o que for de direito.

S. Francisco, 8 de Maio de 1885

U. Curvello

### Data

Aos oito de Maio de mil oito cen-  
tos e oitenta e cinco, n' esta Ci-  
dade de São Francisco do Sul,  
em meu Cartorio, fui-me entre,  
que estes autos pelo Juiz Muni-  
cipal do termo o Doutor Hormi-  
no Martins Curvello, do que  
faço este termo. Que José Es-  
tacio de Miranda Oliveira, es-  
crivaõ, o escrevi.

### Remessa

Ao mesmo dia, mês e anno  
supra declarados, de meu Car-  
torio remetto estes autos ao  
Promotor publico da Comar-  
ca o Cidadão Valentin An-  
tonio de Souza, do que fa-  
ço este termo. Que José  
Estacio de Miranda Olivei-  
ra, escrevaõ, o escrevi.

### Permittido

Recebido nesta data. No act. Francisco  
9 de Maio de 1885. p/ Promotor Publico  
Valentin Ant. de Souza

20

M<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Juiz Municipal.

Requer-se que se devolva este inquerito à Delegacia de Policia; pelas seguintes razões: 1<sup>o</sup> a promotoria no caso de dar de cummenda, o deve fazer dentro de cinco dias, e do inquerito é mister esclarecimento pratica a fazer, porque; 2<sup>o</sup> as offensas são das de serem classificadas na penatidade do art<sup>o</sup> 101 doCodigo Criminal, que não tem accusação publica, desde que o rio não foi preso em flagrante e a offendida não é pessoa miseravel; 3<sup>o</sup> que pelo auto de corpo de delicto se vê que encontraram vestigios, que pode resultar na verificacão e comhecer-se uma tentativa de homicidio. Não segundo caso a ultima testemunha diz, que a offendida calhira, e que não pode ser verdade, desde que se vive as offensas na presencas para ser estorpiada a victima.

Pide-se para na Delegacia de Policia fazer-se novas diligencias, mandar comparecer a offendida e a testemunha Antonia Isabel da Conceição e serem perguntadas de novo, a quem a Sup<sup>te</sup> deve assistir, afim de dar um explicacões.

Pis de S. Paulo 11 de Maio de 1885.

M<sup>o</sup> O Promotor Publico  
Valentim Est<sup>o</sup> de Souza  


Lata

dos trase de Maio de mil oito  
centos e oitenta e cinco, n'esta  
Cidade de Sao Francisco  
do Sul, em uma Cartoria, fe-  
z o Promotor Publico de Comar-  
ca, foi me entregue estes au-  
tos, do que faz este termo.  
Eu Joze Estuano de Miranda  
e Oliveira, escrevo escripto

Cl.º

dos quinze de Maio de mil  
oitocentos e oitenta e cinco  
n'esta Cidade de Sao Francisco  
do Sul, de uma Cartoria  
faz estes autos conclusos  
ao Juiz Municipal e Doutor  
Bernardo Martins Curvelo,  
do que faz este termo.  
Eu Joze Estuano de Mi-  
ranza e Oliveira, escrevo es-  
cripto

Cl.º

Devolva-se o inquerito a Delegacia  
de Plicia para proceder-se as diligen-  
cias requeridas pela promotoria  
publica. S. Francisco, 15 de  
Maio de 1835

U. Curvelo

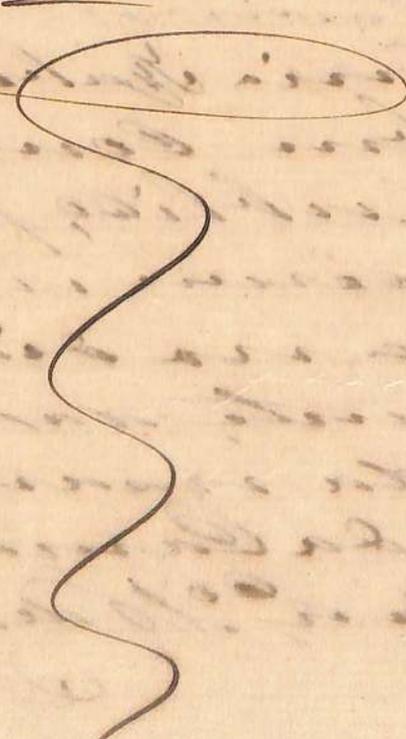


Carta

Ao mesmo dia, mais tarde,  
fui-me entregar estes autos  
pelo Delegado de Polícia Al-  
fonso Bernardino José dos  
Santos, do qual faço este ter-  
mo. Eu fui Estuá de Oli-  
veira e Oliveira, assinado,  
e assinado.

Juntada

Das Leis de Lisboa mil ci-  
to autos e citados e cíveis,  
n'esta Cidade de São Fran-  
cisco do Sul, em meu Cartório  
juntei a estes autos o man-  
dado em frente, do qual fa-  
ço este termo. Eu fui Estu-  
va de Oliveira e Oliveira,  
assinado, e assinado.



O Afonso Formungildo José dos  
Passos, Delegado de Policia n'is-  
ta Cidade de São Francisco do  
Sul, em

Remoendo ao official de justiça  
que vive n'esta freguesia, que ven-  
do-lhe este representado, inde por  
mim assignado, intime a Srma  
Jacinta de Miranda, e a Srta  
Antonia Isabel de Almeida,  
para comparecerem n'esta Dele-  
gacia de Policia no dia 19 do  
Corrente, as 10 horas da ma-  
nhã, no Sal da Camara  
Municipal, afim de serem  
de novo interrogados e darem  
esplieações, a cerca do apau-  
camento feito na pessoa da  
dita Srma Jacinta de Mi-  
randa; sob pena de desobe-  
diencia se faltarem.

Intime tambem o Promotor  
publico da Comarca para  
assistir ao acto, como requer  
reo. O que cumprio.

S. Fran. 16 de Maio de 1885.  
Eu José Estuvas de Miranda  
e Oliveira, escrivão, escrivão,  
Passos

Não é minha  
a emenda de data  
que diz: de 19 de Maio.

Certifico que entendi e meua julga-  
ta de illizanda, e certidãcia I'habê  
da Concã, e o prometter publico  
de em Comarca por tãdo contin-  
do do mandado de rãto, do que fica  
naõ bem visto, e referido em  
ordãdo que por tãdo por fi

Yã Francisco 18 de Maio de  
1889

Official de Justiça  
Joaquim Affonso de Almeida

Certificação 6400

Acto e perguntas á offen-  
sida Anna Jacintho de  
Miranda.

No dia de Maio de mil e oitenta e oitenta e cinco, n'esta Cidade de Sao Francisco do Sul na Sala da Camara Municipal em do presente o Delegado de Policia Affonso Commungillo, Jozel dos Passos, Comizjo Escrivo de seu Cargo, o Promotor Publico Cidadoes Valentin Antonio de Souza, e presente tambem bui a offendida Anna Jacintho de Miranda, que ja respondeu n'estes autos á folhas, the feros de novo feitas pelo Delegado as seguintes perguntas: Que explicacao se pod occariao um que diz que sua marioa the deu as maeestadas estava a hi a liberdade Antonio o que fazia, se the oeuais tam bem gritando, e queas suas as palavras que proferia?  
Respondeu: que Antonio estava no mesmo banco sentado com elle respondente, debulhando do maxilla, e que quando sua marioa se aproximou decaes e deu the a primeira maeestada, elle gritava dizendo "acudão a mimma que o uporto está matando com o maeeto".

que o dito seu marido continuou  
a dar-lhe maetadas, Antonio  
por duas vezes agarrou no ma-  
cete, mas não pôde tirar, assim  
como a respondente não podia  
gritar porque seu marido apri-  
tava-lhe a garganta com a mão,  
que mas não pôde tirar o  
maete agarrou pelas pernas  
e afusou, puchando para tras  
fazendo muito gritar para a fi-  
lha de respondente de nome El-  
ria "mãezinha a Cuda a mã-  
mãezinha uhenhã matou",  
pensando que a respondente  
estava morta, e que deu lu-  
gar a que a respondente se  
escapasse. Perguntado quem  
era a mãe de Antonio, responde  
tue ella? Responde que  
Antonio é filha de padre  
Claris, fallecido, e era de ella  
respondente, que a teve em seu  
poder a mesma filha que fi-  
cou liberto por não ter sido  
matriculada. Perguntado  
quem era o pai de Antonio?  
Responde que o vô publico  
indigito ser filha do dito seu  
marido, mas tuas ella mesma  
verificaes isto, porém o Carto  
que o seu marido maltrata  
era a respondente por supri-

to de escrava. Perguntado se  
 depois que foi perguntado no  
 dia dois, algum Ten. Conhecimen-  
 to de facto? Respondeu  
 que não, só lhe consta que  
 seu marido disse que se  
 Antonia fizesse a venda de  
 mataria, não mais disse  
 nem lhe foi perguntado, e não  
 sabemos ler nem escrever, as-  
 signa a seu logo seu filho Jo-  
 se Antonio de Oliveira. Que  
 foi Estiva de Oliveira Olivei-  
 ra, escrivão de seu  
 Hum. Mag. do J. J. dos Cr. do  
 João Antonio de Oliveira  
 Valente Ant. de Souza.

Auto de pergunta e li-  
 bertação de Antonia Gabel  
 de Comarcão.

E logo em seguida, vindo a pre-  
 sença do Relgado a liberta An-  
 tonia Gabel de Comarcão, teste-  
 muno inquirida n'este inquiri-  
 sito, lhe foram feitas as pergun-  
 tas seguintes: Se conhece  
 sua Mãe e lembra se d'ella?  
 Respondeu que não a conhece  
 por era muito pequena quan-  
 do ella morreu.  
 Perguntado quem é seu pai? Res-

procurar que digam ser Luis Affonso  
Maraal. Perguntem se era  
exacto e verdade o que se labou a  
pouca de referir a offeiza Anna  
Joaquina de Miranda, que lhe foi  
lido, e que respondeu mais se  
tinha algum impedimento para di-  
zer a verdade do que soubera?

A esta pergunta, conservando-se  
a interrogada callada, e nao que-  
rmos responder, a p. 107 de ins-  
tada, requerem o Promotor  
que se mencione este auto,  
e que suas defezas p. 108 de ins-  
tada, assignas, com elle debeza-  
do o Promotor, os testemunhas  
Joaquin Affonso de Oliveira e  
Olympio Nabrega de Oliveira.  
Que foi Estevao de Miranda e  
Oliveira, casado, e casado  
Hummingillo Joze da Passoa.  
Olympio Nabrega de Oliveira.  
Joaquin Affonso de Oliveira  
Valentim Ant. de Souza

Para  
Oly.  
No mesmo ditto, mais e mais  
retra debarcos, fays estes autos  
conclusos as debezas de Cole-  
cia Affonso Hummingillo Joze  
da Passoa, do que fays esta ter-

ms. Eu foy Estuado de Uria  
de Uria, uirino, e esauir,  
Ct. 83

Permetta-se de novo a foy  
nos termos publicos, para ante me,  
dio do D.º Juiz Municipal,  
S. Paulo, 19 de Maio de 1885.  
Passos.

Date

Eu de quida, foy de entrega  
estes autos pelo Delega do  
Policia, e que foy este ter-  
ms. Eu foy Estuado de Uria  
vanda Uria, uirino, e es-  
auir

Claro

Immediatamente foy estes  
autos concluidos e foy Mu-  
nicipal o Sr. Bernardino Mar-  
tins Curvelo, e foy este ter-  
ms. Eu foy Estuado de Uria  
vanda Uria, uirino, e es-  
auir

Ct. 83

Permetta-se ao promotor publico para  
requerer o que for de direito. S. Fran-  
co, 19 de Maio de 1885

U. Curvelo

Date

Ass

At o mesmo dia, mês e anno re-  
tro declarados, fui me entregar  
estes autos, do que faço este  
termo. Eu José Estevão de Mi-  
randa Oliveira, escrevo, e escrevi

Permittido

Logo em seguida, remetto estes  
autos ao Promotor Publico da  
Comarca e Cidades Valentes  
Antonio de Souza, do que  
faço este termo. Eu José  
Estevão de Miranda Oliveira,  
escrevo, e escrevi

Permittido

Juntada

As trinta e quatro de mil oito  
centos e oitenta e cinco, n' esta Ci-  
dade de São Francisco do Sul, em  
meu Cartorio juntei a' estes  
autos o mandado que adian-  
te segue, do que faço este  
termo. Eu José Estevão de  
Miranda Oliveira, escrevo,  
e escrevi

S

Al. Bernimo Martins Curvello,  
Juiz Municipal d'este termo e an-  
nejo, na forma da Lei L.

Nomeo ao official de justiça d'este  
juizo, a quem este for apresentado,  
indo por mim assignado, que in-  
time a Luis Alves Careal, mora-  
dor no lugar "Rio d'Assucar", para no  
dia dois de Junho proximo futuro,  
as onze horas da manhã, compare-  
er na sala do concilio d'este juiz-  
so, a fim de assistir a inquirição de  
testemunhas e ver a processar pelo  
crime de tentativa de homicidio na  
pessoa de sua mulher, de que se  
accusado; e ~~de~~ assim intima tam-  
bem as testemunhas e informantes:  
Ritta Ludgera dos Reis,  
Maria Theresia de Jesus,  
Antonio Joao Rodrigues,  
Mamã da Paula Reis,  
Maria, irmã de mamã Reis,  
Maria Luiza de Oliveira,  
João Antonio de Oliveira,  
Jacinto Pereira da Rocha,  
Antonia Isabel de Comaças,  
para vir em depôr no dia e hora  
acima assignados, com pena, ao  
accusado, de melior, e as testemunhas  
de obediencia, além da mais em  
que por lei possam incorrer.  
O que cumpri. Cuidado de São

Francisco I. G. de Mello de 1894.  
Eu José Estuário de Miranda e Oliveira,  
escrivo, e escrevi

J. C. Curvello

Certifico que em cumprimento  
ao mandado supra, fui no lugar  
por "Pão d'Assucar" e ali intimi  
mei em sua propria pessoa a Luiz  
Alves Mareal, por todo o conteúdo  
do referido mandado e ficou bem  
sacinto, intimi também as testemurhos  
Vita Luizgera dos  
Reis, Maria Antonia de Jesus,  
Antonio Joao Rodrigues, Manuel  
de Paula Reis, Maria irman do  
mesmo Reis, Maria Luiza de  
Miranda, Joao e Antonio d'Oliveira,  
Jacintha Pereira da Rocha, Anta  
nio Gabriel da Conceição, para  
comparecerem como testemunha  
no dia 2 de junho comparecerem na  
Salla das audiencias do Juizo  
Municipal e depois como testes  
manha, do que ficou bem sci  
ento. Referido é verso do que  
de tudo dou fé. Rio de Janeiro  
30 de Maio de 1885. Official  
de Justica

Joaquim Affonso de Mello

Em terra com 204000

A Sentença

Aos dois dias do mês de Junho do an-  
 no de mil e oito Centos e oitenta e cinco,  
 n' esta Cidade de São Francisco do Sul,  
 na Sala das audiencias, sendo presente  
 o Juiz Municipal Doutor Bernardino  
 Martins Curvello, Comigo escrivão e  
 seu cargo abaixo nomeado, a pedido  
 do Promotor publico do Comarca,  
 do Sr. Luis Alves Marsol, foram in-  
 quiridas as testemunhas deste sum-  
 mario, como adiante se segue; do  
 que fez este termo. Por José  
 Estacio de Miranda e Oliveira, es-  
 crivão, o escrevi.

1.ª Teste

Pilla Ludigero dos Reis, de trinta  
 e quatro annos de idade, solteiro la-  
 vador, morador no lugar São  
 d'Assucar deste termo, natural do  
 mesmo, e aos costumes disse nada;  
 testemunha jurada aos Santos E-  
 vangelhos em um livro d'elles, e pro-  
 mettue dizer a verdade do que sou-  
 ber e lhe fosse perguntado.  
 Como inquirido e ouzo de Ciman-  
 cia de folhas?

Respondeu que no dia pri-  
 meiro de Maio ultimo, as nove pa-  
 ras das horas da noite, chegou  
 a casa d'ella testemunha Maria  
 Luiza de Miranda, e pediu-lhe que

fôsse passar a noite em companhia  
de sua mãe, em casa de sua irmã,  
pois ella estava quasi morta, e se-  
guintes para lá o testemunho, vis-  
to a offeida Anna Jacinta de Alvim,  
de toda fôrça, emaguntado, e  
com a cabeça esbandalhada, e di-  
zendo que fora sua mãe quem  
fizera aquelles firmamentos com um  
maço. Perguntado se a offe-  
ida não disse o testemunho qual  
o motivo que levou o Annuncio  
do a fazer lhe esses firmamentos?

Respondido que a offeida disse  
na que não tinha nenhum motivo  
algun. Perguntado se o maço  
foi com que o Annuncio fez os  
firmamentos e o mesmo que a com-  
panha o processo, e que lhe é  
apresentado? Respondido  
que Maria Luiza de Alvim lhe  
mostrava um maço sujo de san-  
gue, e que de certo é o mesmo que  
a companhia o processo, pois tam-  
bem está sujo de sangue.

Perguntado se além da offeida,  
outros pessoas lhe disseram ser o de-  
nunciado o autor do facto?

Respondido que dois filhos da of-  
fendida tam bem lhe disseram isso,  
pois ouviram os gritos da offeida  
foras em seu auxilio, e quando che-  
garam a casa della já encontrava

rao na do laex de fora, por quanto,  
 tendo Antonio Gabriel de Comencios  
 segurado nas pernas do denuncia-  
 do, derrubando-o no Chao na oca-  
 siao em que o mesmo fazia o  
 feimento, e affundido pde ntao  
 de gimbarrar de se suas maos,  
 e pullou a janita. Não mais  
 sendo perguntado, seu se por fin-  
 do o de feimento, que sendo Me-  
 lido achou conforme, e não se ven-  
 do ler nem escrever, assigno a  
 seu logo Miguel Soares de Oli-  
 veira Curvelo, com oficio. Eu Jo-  
 se Estrevo de Oliveira Oliveira,  
 escrevendo, o assenti

M. Curvelo

Miguel Soares de Oliveira

Certifico que intimei a testa-  
 munta supra declarada, para  
 que caso tenha de mudar-se  
 de sua actual residencia dentro  
 do prazo d'un anno, a contar  
 deste dato, o communique  
 si este juizo, sob os penes  
 da lei, e de que ficam ser-  
 vidos, e portos por fe.

S. Fran. 2 de Junho d'1885.

O Escri-  
Joze Estrevo de Oliveira

1ª Test.

Maria Antonia de Jesus, de qua-  
ranta e nove annos de idade, casada,  
lavadeira, moradora no lugar  
"Po d'Assucar", natural do lugar  
Lagoda, tendo este Povo, e as  
costumes disse nada. Testemu-  
nha jurada os Santos Evangelhos,  
tho seu um livro d'ellos, e promi-  
ttee dizer a verdade de que soube,  
se e perguntas lhe fosse.  
Como perguntas a emenda de  
nunciação de factos? ?

Respondendo que no dia pri-  
meiro de Maio ultimo, ao nove ho-  
ras da noite, estando ella em  
sua Casa com seu marido, ouvi-  
rao gritos na Casa de Luis Alvo  
Carval, e para saber o que ira  
para ali dirigiram-se e antes de  
chegarem a Casa do Offendido en-  
contraram se com ella que ia pa-  
ra a Casa de seu filho João Apo-  
riada nos braços d'elle, lavada  
em sangue que elle comia pelo cor-  
to a ponta de só vir a ponta  
do nariz e dizia que seu ma-  
rido Luis Alvo Carval elle ti-  
nha dado com um maete, ma-  
cetado na cabeça. Pergun-  
tado o vio o maete e se e mes-  
mo que a companhia e processo  
e que elle foi apresentado? Res-

parentes que era o mesmo.

Perguntado se a filha da offendida  
 alguma outra pessoa disse a ella  
 testemunha que o denunciado  
 tinha sido o autor do crime?

Respondeu que a filha da offen-  
 dida tambem lhe dissera que fo-  
 ra elle o autor.

Perguntado se  
 lhe constou que o denunciado preten-  
 dia assassinar a offendida? Res-  
 pondeu que nao sabe.

Em mais duas perguntas,  
 deuse por fim o depoimento que  
 meo lhe lido achou conforme,  
 por nao saber ler nem escrever,  
 assigno a seu filho Miguel Soares  
 de Oliveira Correal, Gen. Jac.  
 Estevao de Miranda e Oliveira, co-  
 erdo e assinado.

U. Curvello

Miguel Soares de Oliveira Correal

Certifico que intimae o testemunha  
 supra declarada, para que caso lta  
 de mudar-se de sua actual residencia  
 dentro do prazo de um anno, e contor  
 deste dato, communique de est. ju-  
 izo de baixo dos prezos da lei.

S. Fran. 2 de Junho de 1885.

O Escr.

José Estevao de Miranda O. 19



Responde que não sabe.  
 Enada mais suas perguntas, de  
 se por fim o depoimento, que em  
 do the lido achou conforme, por  
 não debruçar nem escrever, e  
 na a seu voz fogaque Altes. Elms.  
 Que foi Estevão de Miranda, Altes.  
 ra, assinado, o assinado

U. Curvello

Sua<sup>m</sup> Altes. Elenos

Certifico que intimi a testemunha  
 supra declarada, para que caso te-  
 nha de mudar-se de sua actual  
 residência dentro do prazo de um an-  
 no, a contar desta data, commu-  
 nique a este juizo, debaixo das  
 penas da lei; do que ficou sci-  
 ento, e posto por si.

S. Paulo, 2 de Junho de 1885

João Estevão de Miranda Altes.

U. Costa

Manoel de Paula Rio, de quarem-  
 to e quatro annos de idade, viuvo,  
 lavrador, morador no lugar do  
 d'Assueira, natural de meama, dos  
 costumes nada, Testemunha  
 jurado aos Santos Evangelhos em

um livro d'ellas promettendo-lhes a ver-  
dade de que sebesse e perguntando  
lhe fosse. E ems inquirido  
sobre o conteúdo da denuncia  
de folhas 2. Respondendo que  
no dia primeiro do mês ultimo, ao  
cite horro da noite pouco mais ou  
menos, foi a testemunha Chamada  
em sua casa pela filha da offendi-  
da, para ir ver sua mãe que es-  
tava quasi morta e tal vez não  
amalhacosa, a testemunha para  
lá se dirigiu e viu a offendida em  
casa de seu filho João, toda encon-  
quintada e tremendo muito; que  
perguntando a ella, o que era  
aquelle, ella contou-lhe o seguin-  
te: que depois de terem Ceia-  
da no melhor harmonio, sem  
ter havido rixa alguma entre ella  
e seu marido, estava a offendida  
ocupada em debulhar milho ella,  
quelles logo depois o denunciado  
levantou e foi para o interior  
da casa, fechando as portas da Ca-  
sa toda; d'ahi a pouco sentiu a  
offendida uma pancada na cabeça,  
e quando um grido virou-se para  
trás e viu entre seu marido com  
um macho com o qual conti-  
nuou a dar-lhe, apertando-lhe  
a garganta com a outra mão, e  
impedindo-lhe assim de conti-

avagitar, que só largou a guarnição  
 a Liberdade e Autonomia, gritando, ago-  
 ramos as Comarcas pelos per-  
 nos, e fillos de hie, pedimos n'essa  
 o Casio a offeida uadina por  
 uma janella; Chegaram utos de  
 os fillos, e conduriram no para  
 casa de seu fillo João.

Perguntado se rio o moço, e de  
 é o moço que acompanha  
 o processo? Respondeu,  
 que tio, e que é o moço.  
 Era mais duas perguntas,  
 duas por fines o Depoimento,  
 que seus tios, acham conforme  
 assignou, com o juiz. Cuyfo  
 se Estuão de Miranda Hirio,  
 coirado, o coirado.

U. Curvello,

Manoel de Paula Reis

Certifico que intimé a testemunha  
 supra declarada, para que caso te-  
 nha de mudar-se de sua actual  
 residência dentro do prazo de um  
 anno, a contar d'este dato, o com-  
 munique a este juiz, de baixo  
 dos penas da lei, e ficau sciuto.  
 S. Fran.<sup>co</sup> 2 de Junho de 1885.

O Escrivão  
 José Estuão de Miranda O.º

Certifico que, sendo já a hora  
adiantada, suspendeu o Juiz  
os trabalhos, e designou o dia  
oito de corrente para a con-  
tinuação d'elles, ordenando a  
min. escrivão que fizera d'ido-  
so serinte as testemunhas que  
a não não foram inquiridas  
e que estão presentes, assim  
como quem se intimou ao Promp-  
tor Publico e as Promoveidas, pa-  
ra comparecerem no indicado  
dia; ordenando-me tambem  
que lhe fizesse estes autos con-  
clusos. Certifico mais  
que em seguida intimei estes  
testemunhas presentes - Jacintho  
Pereira da Rocha, João Antonio  
d'Alvira, Maria Luiza de Miranda,  
e Antonia Isabel do Concei-  
cao, para comparecerem no  
dia oito de corrente, do que  
toos pediram sciencias. Oes-  
ferido é Verdade, que porto  
por fé.

Sala das audiencias, em S.  
Francisco do sul, 7 de Junho  
de 1885.

Escrivão  
José Estuano de Miranda Pa.

Clam

No mesmo dia, mês e anno  
 retro declarado, foy este au-  
 tores conclusos do Juiz Municipi-  
 pal do Doutor Bernardino Cartus  
 Curvello, do qual foy este  
 termo. Bernardino Cartus de  
Almeida e Oliveira, secretario,  
e assinou

Clam

Designo o dia de amanhã, 3 de coten-  
 te, para proceer-se, ás 11 horas da  
 manhã, na casa de cidadão Alame-  
 te Soares de Souza, onde se achá  
 a offendida, no exame de seruida-  
 de requerido pelo promotor publico  
 na peticao de fls 2 in fine.

Forão poritos aos doutores Alton  
 Baptista e Luiz Antonio Serrei  
 na qual besto, que serao notifica-  
 do e no acto prestarão juramen-  
 to. V. Francisco, 2 de Junho  
de 1885

A. Curvello

Data

No mesmo dia, mês e anno  
 supra declarado, foi-me entre-  
 guo estes autos por parte  
 do Doutor Juiz Municipal  
 do termo, do qual foy



mo. do que faz este termo.  
Que foy Estuado de Viram do Rio  
verde, assinado, e assinado  
Oly.

Notorio perito em q'harra mentes de  
xandre Ferraz Pinto, que se dá no  
tificado e no acto que tratai jurra-  
mento. S. Francisco, 3 de ju-  
nho de 1885.  
H. Curvello

Nota  
Elogo me foi entregue este auto  
pelo Autor Juiz Municipal, do  
que faz este termo. Que foy  
Estuado de Viram do Rio verde, assi-  
nado, e assinado

M. J. Dr. Juiz Municipal  
Supremo L. P. que meo me  
intimar os pharmaceuticos  
Alexandre Ferraz Pinto, de la-  
rar e de que nos pode com-  
parecer por estar meo meo  
dados de saúde. S. Fran.  
3 de Junho de 1885.  
O Escri-  
vaõ Estuado de Viram do Rio

Oly.  
Immediatamente fazes este  
auto concluso, o Juiz Mu-

municipal e Sr. Bernardino Martins  
Cunhelo. de que faz este termo.  
Eu José Estevão de Miranda Oliveira,  
escrivo, e escrevo  
Oliveira

Nomeio para o cargo de Juiz Municipal  
Evangelista Leal, que assim notificará  
no acto prestado juramento.  
S. Francisco, 3 de Junho 1885  
J. Oliveira

Dato

Em seguida, foi-me entregue este  
auto pelo Sr. Juiz Municipal.  
Eu José Estevão de Miranda Oliveira,  
escrivo, e escrevo

Certifico que intimado ao pre-  
sente nomeado o Cidadão João  
Evangelista Leal, o Contador do  
despacho supra, de que se  
era deante, e compareceu  
a cumprir o cargo, o que por-  
to por fé. S. Fran.<sup>co</sup>  
3 de Junho de 1885.  
O Escrivo  
José Estevão de Miranda Oliveira

Auto de Sanidade.

Aos tres dias do mês de Junho  
 do anno do Nascimento de Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo de mil e cento e  
 oitenta e cinco, nesta Cidade de São  
 Francisco do Sul, na casa de residên-  
 cia do Cidadão Clemente Favas de  
 Souza, aonde se achou a offendida  
 Anna Jacintho de Thiranda, su-  
 do ahi presente Juiz Municipal  
 pelo Doutor Dominus Martins Cur-  
 vello commigo exarado de seu Car-  
 go, testemunhas abais declarados,  
 e os peritos nomeados, o Doutor  
 Luis Antonio Jurua Gualber-  
 to, profissional, morador nesta  
 Cidade, ex Cidadão João Franze-  
 lista Leal, não profissional e  
 morador em Joinville, deperis  
 o Juiz os peritos e juramento  
 dos Santos Evangelhos, de fidelmen-  
 te e com verdade declararam que  
 encontraram e entenderam em sua  
 consciência, e encaregou-lhes  
 que procedessem ao exame ne-  
 cessario de Anna Jacintho de Thiran-  
 da, que respondessem aos quesitos  
 seguintes: 1.º se ha offensa  
 ou offensa physica; 2.º se mor-  
 tal; 3.º se o mal resultante do fe-  
 rimento e offensas physicas pro-  
 duzia grave incriminação de san-

de; 4.º de inutilitudo do serviço  
e, por mais de trinta dias; 5.º  
e as feridas estão já em cura-  
das, e moço que a offensa pro-  
cedo trabalhar, e no caso nega-  
tivo, quantos dias são precisos  
para o curativo; e finalmente  
te qual o valor do danno dan-  
sado. Examinados os peritos e  
juras e juras os exames ordenados  
e investigações necessárias, decla-  
raram o seguinte: Que todas as  
feridas de que faz menção o auto  
de corpo de delicto, estando cicatriza-  
das, encontrando-se a pena  
na mão esquerda uma anky-  
lose da articulação metacarpophalangeana,  
devida a' incuria  
do tratamento requerido n'estes  
casos; e que por tanto respon-  
dem: - ao 1.º quesito, - não ha  
ferimento nem offensa physica;  
ao 2.º - está prejudicado com o  
resposta do primeiro; quanto  
aos 3.º, 4.º e 5.º quesitos respon-  
dem negativamente; e quan-  
to ao valor do danno causa-  
do arbitrao em doze mil réis.  
E por nada mais terem visto, e que  
declaram, seu officio por fim a  
este exame, de que se lavou o pre-  
sente auto, que vai pelo mesmo  
juris rubricas assignadas, commiz

Dr. Curvello

João Estuado José Estuado de Miranda  
e Miranda, que escrevi, testemu-  
nhas Jacinto José de Souza,  
Venomais Francisco da Rocha,  
e peritos supra declarados, e tam-  
bém o juiz, do que tuas sou fi.  
Eu João Estuado de Miranda Mi-  
ranza, escrevo, e assino.

Usozimo Martim Curvello  
Dr. Luiz Augusto Ferreira Tualheros.

José Eng<sup>o</sup> Sul

Jacinto José de Souza  
Venomais Francisco da Rocha

M. Curvello

Certifico que intimei os de-  
nunciados Luiz Augusto Tualheros,  
e o Promotor Publico do Pro-  
curador, em suas proprias pes-  
soas, para comparecerem no  
dizido acto de Corruptio m<sup>o</sup>, na  
sala das audiencias, as onze  
horas da manhã, para a  
continuação do processo em  
maria, do que fizera  
seintos, e ports, por fe.

J. Fran. 5 de Junho de 1885.

O Escri-  
João Estuado de Miranda M<sup>o</sup>

M. Sr. Dr. Juiz Municipal

Informo a V. Ex. que tendo-se pro-  
cedido ao sortido do furo para  
o dia 14 de Junho, a nome  
por isso atarefado com o tra-  
balho preparativo do mesmo  
furo, pelo que, para não se  
afetar a duração do furo, pelo a  
V. Ex. dispensa de comparecimento  
no presente processo.

S. Francisco, 8 de Junho de 1885.

José Estevão de Miranda O. B. S.

Chy  
Elogio por estes autos Com-  
dutor do Juiz Municipal  
o Sr. Honr. António Cur-  
vello, de quem se faz este  
tenor. José Estevão  
de Miranda O. B. S.

Simção e Escrivão comparecerão  
que comparecerão hoje ás 10 horas  
da manhã na sala das audiên-  
cias. S. Francisco, 8 de Junho  
de 1885

H. Curvello,

D. A. S.









Nos Costumaria dizeira que os filhos  
 da offendida pelo que o juiz  
 não lhe deixou juramento,  
 suscitando a dita pessoa  
 da infamação a qual se dá  
 que compareça a dita pessoa  
 quantos. E quando se ingiere  
 do d. b. em as factas libertam-  
 ta da petição da fallha da  
 que a dita foi feita, informou  
 o seguinte: Que no dia 1.º de  
 Junho de 1841, o Conselho de  
 M. de M. de M. de M. de M. de M.  
 estando o informante presente  
 com o seu nome em uma ou  
 com os gritos da liberdade da  
 Tapin, que M. de M. de M. de M.  
 denunciado, dirigiu com se  
 intão para a casa de M. de M.  
 Chegando M. de M. de M. de M.  
 e informando a dita liberdade gri-  
 tar: e quando se manifestou que  
 o subscritor se manifestou  
 com o M. de M. de M. de M. de M.  
 To, a M. de M. de M. de M. de M.  
 batem a porta, e sendo esta  
 aberta, entrou, mas não viu  
 ninguém; elle informante  
 não se viu de entrar e saiu  
 ou a casa ali o sitio, onde  
 encontrou seu nome, ha-  
 da em sangue, de M. de M.  
 que não a porta de M. de M.

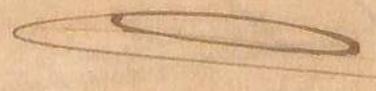


naiz de vin, Terrou entas  
a Resolucao de Realta pa-  
ra seu Casar, sendo ajudado  
visto por via sim, Contan-  
do no Cominho a offendida,  
que achando se hi aquella  
linda de profeta transmissa  
com seu marido, foi sempre  
bendita Com as moxetudas  
que elle lhe tira, no cabe-  
la, representando-lhe a gorgon-  
ta. Disse mais que  
na mesma noite o demun-  
ciado foi se casar, da infer-  
nante, por quem por sua  
maldade, dizendo que ella  
tinha caido. Dada  
praia sendo persequente,  
don se por fingido e de poi-  
mento que sendo elle lido  
a acton de forma, e asiq-  
nao em si. E se, João  
Alfonso Madruga do Sai-  
to, e o mesmo substituto,  
o gorgon.

U. Curvello

João Antonio de Oliveira

Certifico que intimaria  
testemunha supranada  
Charada paraguay, e as  
Tribun de Portugal se



de uma actual residência ten-  
 tra de prazos de um anno a  
 outra de cada data, e com um  
 negocio a cada prazo, de acordo  
 das penas do Livro da que  
 fizesse bem, e assim a bon-  
 fi. São Francisco,  
 8 de Junho de 1885.

Com substituição  
 por *[illegible]*

Em informantes,  
 Jacintho Pinheiro da Rocha,  
 de presente, de um anno  
 de idade, Casado, Lavrador,  
 morador no lugar São  
 Thomás, do termo de São  
 Miguel da Ilha Terceira em  
 vertigal, e ora costumeiro  
 de São Vicente da Offen-  
 dida, pelo que o juiz não  
 lhe fez o juramento, em  
 carregando-lhe, por isso,  
 de informar a respeito de  
 que se sabe e de que se  
 perguntado. E sendo in-  
 terpretado sobre os factos con-  
 tantes da petição da de-

denunciam a felleira de casa,  
que lhe foi feita, informou  
o seguinte: Em um dia  
passado de Maio ultimo,  
na sua casa de noite,  
estando elle informante  
em sua casa, deitado, foi che-  
gado por João de Almeida  
Oliveira para ir com um  
carrinho que elle tinha  
trazido para casa, que  
vindo informante, viu um  
cachaço de João a offendi-  
da emquanto estava com  
uma perista na testa, deu  
um golpe, e a seguinte  
pessoa que a offendeu  
lhe contou que seu ma-  
rido a respeitava com  
muito respeito, e parando  
ella a perista para  
da noite, que estava in-  
formante. A seguinte  
pessoa mais felleira con-  
ta a dizer. Respondendo  
que toda a mais sabe.  
Toda a mais conta per-  
guntado, tem que seja feita  
o depoimento que se  
lhe foi o mesmo conforme  
o não sabendo ser quem  
escreveras digna a seu  
pago Miguel Loureiro





que accis gratiam? Res-  
 ponden que gratiam por-  
 legem se accuseton. Res-  
 punden se. Mirando Lugo  
 fca Mirando e Jan. Anto-  
 nis de Olivis, filius de  
 offendit, foram a uam  
 de demer tunc, logo que  
 se dem e facta, id est de  
 dignitas a offendit ali  
 deam de dita foram.

Responde que foram  
 e foram de foram a ef-  
 fendit. Responde  
 se a offendit, nam non  
 ferisunt na Cabam, e  
 uam ferisunt, nam foram pro-  
 dignitas facta, nam ferisunt  
 que e ferisunt. Responde?  
 Responde que a ferisunt  
 de foram ferisunt, de  
 quibus que a offendit  
 non. Responde. Casus  
 replien q facta de dignitas  
 ja que de ferisunt pro-  
 biam de uam quibus,  
 quando e carta e a affir-  
 mam totum ac ferisunt  
 ubas e informantis que  
 na occisat de delicti, et  
 la gratiam: e traquibus,  
 abudu a mamam que  
 e ubas uba uba proferenda



matando con i mandatos?  
Responden que no offen-  
dido, antes i nra honra  
propiedades. Responden  
porque motiva para de  
Olivares i Barba de Oli-  
vares seram buca de  
offendido em caso de  
denunciado, buca de  
para a cura de dito caso?

Responden que não sabe.  
Onde mais sente que  
quarta, den que se fin-  
do i depoimento, que den-  
do de dita dita acção, con-  
form, e não sabendo se  
nem secura, assi que  
a seu pago. Oligant  
seu de Oliveira Cruz  
Cruz e Cruz. E seu seu  
oligant for Madureira de  
Pinto, seu não substi-  
tuto, e seu.

U. Curvello  
Riquel de S. d'Almeida

Carteira que intimar  
a testemunha seu pro-  
curador para que, com  
unha del mesma, seu  
seu actual residencia





Dada.

Exposto em Sacramento em  
governo municipal e em  
nos pela municipalidade  
Municipal de Sacramento e  
pacto de Sacramento, de que  
fatti sumo. Em, João José  
Cunha, substituto de  
pão, substituto de  
seu.

Certifico que este processo tem  
estado até hoje para a  
tudo em consequência da  
falta de promotor publico  
da Comarca para gozar do  
sumo de que trata o  
São Francisco, 18 de  
setembro de 1888.

João José Cunha, substituto  
de pão, substituto de

Sumo de Sacramento.

Este processo tem estado até hoje para a  
tudo em consequência da  
falta de promotor publico  
da Comarca, e cidadão

Citadas Veneráveis Antecelas  
do Conselho da Câmara da Vila de  
Pernambuco. Com João Veloso, o Moço.  
Abade do Mosteiro, e outros  
substitutos, e outros.

M<sup>o</sup> Sr. Juiz Municipal.

Falta de juramento sumário a testa-  
munha elcária irma de Manuel de  
Paua Reis, e que não foi ouvida no  
inquérito como se vê do despacho  
do Delegado de Policia por se achas-  
sente constando estar incul e não  
poder comparecer. Essa testemunha  
no mesma casa da de nome Pitto  
Ludgera dos Reis que já de jur, poder-  
se ha prescindir de ser inquerida por-  
sem devendo completar-se o nume-  
ro legal não tem a promotoria  
de momento a quem indicar,  
por isso o fará breve por petição,  
por isso se pede vultar as carturas pa-  
ra não demorar em seu poder.  
Pun-se a observar, que a certidão  
retra do Escrivão dando o Promotor co-  
mo ausente fora do termo é de fa-  
zer reparo e por isso necessaria u-  
ma explicação.  
E' sabido que nos tres municipios  
não ha Adjuntos e o serviço e-  
scize a presença do Promotor uze

*[Handwritten signature]*

no do Paraty ora no de Joinville, on  
de só neste ha nure processos a  
preparar ou em preparo para o Jurij.  
Estando a 9, 10 e 11 no Paraty na inquiri-  
-ção de testemunhas funcionando como  
o Jurij de Direito, depois em Joinville  
para onde se partiu a 12, ali dando pro-  
-moveres em autos até 14 e voltou  
tando a 18, houve tanto motivo co-  
-mo necessidade de estar fora, e  
não avendo, o que dá a entender  
falta de estada permanente na  
cabeca da comarca. Luce em  
casa do promotor, quer na Agencia  
do Correio, podendo-se saber onde  
elle se achava parece que nos  
oitos dias decorridos de 9 a 14 podia-  
-se lhe serem remettidos os autos.

Rio de J. Fran<sup>co</sup> 19 de Junho de 1885.

Off. Promotor Publico  
Valentim Ant<sup>o</sup> de Souza.





Nos dias nove de Junho de 1885  
dito Promotor Publico, em sua Ca-  
-bega e Promotorio, por  
parte do promotor publico, por  
motivo, foram me entregues  
estes autos com a sua  
posta e as que se  
que faco este promotor.

Em João Polycarpo Machado  
de Pinna, vacinas substitui-  
tas, e vacinas.

Conclusão.

Em seguida ao que, com  
este documento, se dá ao juiz mu-  
nicipal Honorável. Mar-  
tins Curvello, do que há de  
esta parte. Em João Polycar-  
po Machado, João Pinna,  
vacinas substituídas, e vacinas.  
C. C.

Na forma da promoção retro,  
voltem de novo os autos car-  
tório, fazendo-os o Secretário con-  
clusos depois de requerida a dili-  
gência de que falla o promotor  
publico. S. Francisco, 19 de  
Junho de 1885

U. Curvello,

Data.

E logo me foram entregues  
além do que já me foi dada  
juiz Municipal, com o seu  
disposto de fora, do que  
gêneros esta parte. Em João  
Polycarpo Machado de  
Pinna, vacinas substituídas.

Substituto o servas.

Junta da  
Nos vinte e dois dias do  
mês de Junho do anno de  
mil oitocentos e oitenta e  
Cinco, na dita Cidade de  
São Francisco de S. Paulo  
em Cartorio, junto á se-  
de d'ella, em presença de  
pacheco, que foi meu  
gen. representado, a qual  
as ditas paginas de  
que, para fornecer, fa-  
to esta termo. Em João  
de Souza e Magalhães de  
Caldas, secret. de S. Paulo,  
Tudo o servas.

M<sup>o</sup> Sr. J<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Juiz Municipal.

Nosmos autos. S. Francisco, 20 de Junho de 1885

U. Curvello

Digo Promotor Publico da Comarca, que tendo dado denuncia de Luis Alves Marechal por haver este tentado assassinar a eterna facinorosa de Miranda mulher do mesmo, e se tendo noticiado de cinco testemunas sabedoras da occorrençia deu o rol para depor, mas ficando uma impossibilitada por molestia para poder depor, precisa completar o numero legal deellas afim de proceguirse no summario de culpa, por isso indicando as vizinhanças da localidade de Assica onde foi perpetrado o delicto, que são José Laureano de Braga, Joaquim Pinto da Costa e o genro desta de nome José de Val conhecido por José Português.

O Supp<sup>te</sup> requer a V<sup>o</sup> admitir as testemunhas que indica e mandar ir esta nos autos.

Pede a V<sup>o</sup> deferir

U. Curvello  
Promotor Publico  
20 de Junho 1885  
Voluntario de Souza



meu cartorio, por par-  
 te do município de São  
 Municipal, foram  
 me entregados estes au-  
 tos com o seu despacho  
 lito, de que se deu que-  
 rido. São João da  
 Campa, de São João da  
 Campa, assinado por  
 lito, e recuado.

Certifico que intimei  
 pessoalmente o conten-  
 do do despacho lito  
 ao promotor publico  
 e cidadão Antonio  
 Antonio da Souza  
 do que bem se viu  
 feito e do que. São  
 Francisco, 20 de Ju-  
 nho de 1885.

O Esc. substituto  
 João Salgado de Sá



O Sr. Thomaz Martins Curral  
do Juiz Municipal d'este Termo e  
Armeza, na forma da Lei 4.

Reorda ao official de justica  
d'este Juiz, a quem este for apre-  
sentado, vindo por mim assignado,  
que intime a Luiz Alves Alencar,  
morador no lugar "Faz d'Assueira",  
para no dia quatro de Junho pro-  
ximo vinduro, ás dez horas da ma-  
nhã, comparecer na sala das au-  
diencias d'este Juiz, afim de as-  
sistir á inquirição de testemunhas,  
e ver-se processar pelo crime de ten-  
tativa de homicidio na pessoa de  
sua mulher, de que é accusado,  
e bem assim intime tambem as  
testemunhas norramente indicadas  
pelo promotor publico:

José Sourmes de Braga,  
Fogaçim Binto da Costa, e o gen-  
ro d'este de nome:

José de tal, embuido por José  
Portuguez, para virem depôr no dia  
e hora acima designados, com pe-  
na, ao accusado, de rebeldia, e ás tes-  
temunhas de desobediencia, além  
das mais em que por lei possam  
incorrer.

Que cumpra. Cidade  
de São Francisco de Sul, 23 de  
Junho de 1885. Com, João

João Teodoro Machado de  
Paiva, advogado habilitado,  
e subscrito.

U. Curvello

Certifico que em cumprimento do  
mandado de prisão supra, fui ao lugar  
"Cité d'Assuere" e ali intimé a Luiz  
Alves Marcel e as testemunhas Jo-  
sé Lourenço de Proza, Joaquim Lente-  
da Costa e o quare d'itê de nome  
José de Sol, comparecido por José Pe-  
rigues, por toda a conteúdo do  
referido mandado e ficaram bem  
Sciutos. O referido é verdade do que  
sou f. São Paulo 27 de Junho de  
1885. O Official de Justiça  
Joaquim Affonso de Rêgo

Assuntado

At, quatro de julho de mil e oitenta e oitenta e cinco, nesta Cidade de São Francisco do Sul, em casa de residência do Juiz Municipal e Doutor Hermanno Martins Curvello, e onde fui visto em Escrição de seu Cargo e haize me meado; presente o mesmo Juiz, a Uelha do Accusado, e do Promotor Publico da Comarca, foram inquiridos pelo deffuzo e os testemunhos que se deffizem seguem, de que faço esta certidão. Eu José Estuano de Miranda Oliveira, escripto e assinado

5.º Teste

José Laurindo de Braga, de trinta e annos mais ou menos de idade, casado, lavrador, morador no lugar "Cunha" deste termo, natural do lugar Monte de Priz, e os costumes disse ser parente em grão e muito tanto do accusado como de offendida; Testemunha jurada dos Santos Evangelhos, e prometter dizer a verdade e não se deixar levar por perseguição. Assim

do inquirição sobre a denuncia  
de nº 2 —

Respondido que, estando em sua  
Caba, que fica distante do do of-  
fendida, foi chamado por um  
preto para ver o Luiz Alves  
com a mulher, e elle teste-  
muniu — disse-lhe que não  
podia ver porque estava em  
commodado, e com um fi-  
lho muito doente. Que não  
sabe, por que nada viu.  
Perguntado se não sabe que  
denuncias de seu com um  
maeeta, maetados no Cabeça  
de offendida? Respondido  
que não sabe.

Não mais suas perguntas  
deu-se por fim o depoimen-  
to, que suas lida a lida com  
foram; e por não deber ter  
nem sequer assigna a seu  
rogo Manoel Alves da Silva, com  
Assim, de que tua don fe.  
Que fize Estevão de Vitorino  
e Oliveira, assinado, assinado  
U. Curvello

Manoel Alves da Silva

Certifico que intimei a Testemunha  
supra declarada, para que caso tu-  
nto de mudar-se de sua actual  
residência dentro do prazo d'um

anno, a contar desde dato, o con-  
munique d' este juizo, de baixo  
das penas do lei; do que ficou  
scinto, e pto por fe.  
D. Fran. 4 de julho d' 1885.

O Escri.  
José Estevão de Miranda O.º

6.º Test.

José Naveiro Loureiro, de quarenta  
to e sete annos de idade, casado,  
maritimo, morador no lugar  
denominado "Purgatorio", desta  
Paroquia, natural do lugar "San-  
ta Cruz Lima" em Portugal, e os  
costumes d' sua vida; test.  
mante jurado aos Santos  
Evangelhos em um livro d' elle,  
e prometter dizer a Verdade de  
que souberne e perguntado  
lhes fosse.

Quis inquirir a cerca do contido  
do de denuncia de f.º 2

Respondeu que tem ouvido di-  
zer que o denunciado espanta  
com a sua mulher, mas elle  
testemunha nada ver, e nem  
ouvi gritos, por que mora  
distante da Casa de residencia  
do offendido; tambem nada de-  
be ao offendido e' digno de  
o denunciado e' bom ao mais  
para sua familia; que

o por ser que elle é mais porém  
este testemunho não sabe.  
E como não mais disse, nem  
lhe foi perguntado, deus por  
fins o depoimento, que sendo  
lhe lido achou conforme, e os  
seguros são, e firmes, de que tudo  
foi feito. Deu José Estevão  
de Miranda Oliveira, escripto,  
e assinado.

U. Cravello  
Joze Narcizo Laureiro

Certifico que intimei o Testame-  
nto supra declarado, para que  
Caso tenha de mudar-se de sua  
actual residência dentro do prazo  
de d'un anno, e contor d'este  
data, e communiquar a este ju-  
izo, de baixo das penas da lei,  
de que ficou sciuto, e deu fé.  
L. Fran. de 4 de julho de 1885.  
O Escrivão,  
José Estevão de Miranda O.

Informação.  
M. Sr. Sr. Juiz Municipal.

Informo a V. S. que o Testame-  
nto Joaquin Pinto de Costa,  
que falta de por n'este sum-  
maris, achasse do unto, segun-

do o que affirmarão as duas tes-  
temunhas que comparecerão e  
deposições no dia 4 de corrente;  
motivo por que não compare-  
ceram, e não pôde vir a fimis  
o dito Joaquin Pinto.

S. Fran. 6 de julho 1825.  
O Escri.  
José Estevão de Miranda U.

Cl. au.

Chego no mesmo dia, mês  
e anno supra declarados, fo-  
co estes autos conclusos  
ao Juiz Municipal o Doutor  
Rormino Martins Curvello;  
do que faz este termo.

Eu José Estevão de Miranda  
e Oliveira, escriptos, escrevi  
Cl. au.

Vista ao promotor publico:  
V. Francisco, 6 de julho 1825  
U. Curvello

Data

No mesmo dia, mês e anno su-  
pra declarados, faz-me entre  
que estes autos por parte do  
Sr. Juiz Municipal, do que  
faz este termo. Eu José Es-  
tevão de Miranda e Oliveira,

assinado, e assinado

Vista

Aos quatorze de julho de mil  
oitocentos e oitenta e cinco, nesta  
Cidade de São Francisco do Sul,  
de meu Cartório faço estes au-  
tos com vista ao Promotor  
Publico do Comarca e Cida-  
de, Valentin Antonio de Sou-  
za, do que faço este termo.  
Eu José Estevão de Oliveira  
Escrivão, assinado e assinado

Vista

M.º Sr. Dr. Juiz Municipal.

Pouco poder-se prever de depoi-  
mento da testemunha que falta a-  
fim de concluir-se o sumario e  
assim se requer. Rio de S. Fran-  
cisco 18 de julho de 1885.

O Promotor Publico  
Valentin Ant.º de Souza

Vista

Aos doze de julho de mil oitocentos  
e oitenta e cinco, nesta Cidade  
de São Francisco do Sul, em meu

Cartorio foi-me entregue estes autos  
pelo Promotor Publico da Camara;  
do que faço este termo. Eu Joze  
Estuvas de Miranda e Oliveira, escri-  
vao o seguinte

Ch. 1.º

Aos vinte de Julho de mil oitocentos  
e oitenta e cinco, n'esta Cidade  
de Sao Francisco do Sul, de meu  
Cartorio faço estes autos con-  
clusos ao Juiz Municipal  
Autor Bernmino Martins  
Cunha; do que faço este  
termo. Eu Joze Estuvas de  
Miranda e Oliveira, escrevo  
o seguinte

Ch. 2.º

Visto e examinado este summa-  
rio crime, iniciado pela denuncia  
de fls 2, que deu o promotor publico  
contra Luis Alves Marechal por  
crime de tentativa de morte na  
pessoa de sua mulher Anna Ja-  
cinta de Miranda, e

Considerando que de auto de per-  
guntas feitas a offendida se evi-  
dencia que o denunciado no dia  
1.º de Maio do corrente anno no  
lugar "Rio de Assucar" do districto  
do d'esta cidade e na casa em

em que residia com sua mulher,  
murindo-se de um maçoete e agun-  
tando-a pelo peçoço, foy-lhe os  
ferimentos descriptos no auto de  
corpo de delicto de f<sup>o</sup> 6 a 7 v.;

Considerando que d'esse auto eta-  
ramente se collige que houve tenta-  
tiva de homicidio, porquanto na  
região do peçoço encontraram os fe-  
ritos diversas escoriações e compromet-  
tendo a pelle, e que demonstram  
ter havido violencia e luta;

Considerando que se o denunciado  
não realisou o seu intento, foi isso  
devido ao facto de ter a menor  
Antonia Isabel da Conceição, que  
vive em sua companhia, o segun-  
rado pelas pernas, prostrando-o  
no chão, podendo nessa occasião  
a offendida desprender-se de suas  
mãos;

Considerando que o facto de ter  
a referida menor, unica testemu-  
nha presente, se recusado a fa-  
zer qualquer declaração no inque-  
rito policial de f<sup>o</sup> 24 e v., fornece  
uma prova convincente de que foi  
realmente o denunciado o autor do  
crime que lhe é imputado;

Considerando que não é veros-  
simil a narração que fez essa  
menor na formação da culpa  
de f<sup>o</sup> 40 e 41, e d'ahi foy-lhe

deduzir-se que ella não referiu a verdade porque esteve sob a pressão de uma ameaça;

Considerando que quasi todas as testemunhas referem que no dia e hora em que se deu o delicto ouviram gritos que partiam da casa de denunciado e, para lá se dirigindo, encontraram em caminho a offendida que vinha para a casa de seu filho João, notando que ella se achava em sangrentada;

Pelas razões expostas, julgo procedente a denuncia de fls 2 para pronunciar, como de facto pronunciado o réo Luiz Alves, e Marçal, incurso no art. 193 combinado com o art. 74 de Código Criminal, e sujeito a prisão e livramento. Custas pelo mesmo.

O crime é inafiançavel.

A seguir ao prazo mandado de prisão contra o réo, lanceo o seu nome no rol dos culpados e, findo o prazo legal, remetto este processo ao D. J. de Direito da Comarca, para quem recorro ex-officio d'esta minha decisão.

S. Francisco, 29 de julho de 1885

Gasparino Maurício Curvello

## Lata

Aos trinta de Julho de mil oitocentos e oitenta e cinco, n'esta Cidade de São Francisco do Sul, na Sala da Camara Municipal, foi-me entregue estes autos pelo Juiz Municipal Doutor Romão Martins Curvello, do que faço este termo. Em José Estuvas de Oliveira e Sáez, escrevi o seguinte

## Juntada

Aos dias de Agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco, n'esta Cidade de São Francisco, em o meu Cartorio juntei a estes autos o mandado de prisão e o recibo do carcereiro, que a diante se segue, do que faço este termo. Em José Estuvas de Oliveira e Sáez, escrevi o seguinte

1.º Exemplar.

## Mandado de prisão.

Dr. Perminio Martins Curvello, Juiz Municipal d'esta Cidade de São Francisco do Sul S.

Mando a qualquer official de justiça d'este juizo, a quem por este aprezentado, indopromim assignado, que prenda e recorra á Cadeia publica d'esta Cidade, o Rio Luis Alves Barçal, morador no lugar = Pão d'Assucar =, por estas pronuncias por isto juizo incurso no artigo 193 combinado com o artigo 34 do Código Criminal. O crime é inafiançavel. Que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Cidade de S. Francisco do Sul, 30 de julho de 1885. Eu José Estevão de Miranda e Oliveira, escrevo o presente.

U. Curvello

edictos de prisão

Das duas dias do mês de agosto  
do Anno do Nascimento  
do nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitenta e oitenta  
e cinco em o lugar do Rio  
de Assunção Districto desta  
cidade, em virtude do manda-  
do retro e sua assignatura,  
intimada Luiz e Alves e Marcel  
de pais de minha cidao a conhe-  
cer e de pais de Ter e sendo com  
a realta que me a compa-  
nhou a casa da residencia,  
para que me a companhia em  
em continente, e como obe-  
diencia, comtissimo a cada  
desta cidade onde ficou de  
cathido preso; do que tudo  
darei fi, e para constar  
lavrarei presente auto que  
assigno, cipo a intimação  
fai feita a seis e meia  
horas da manhã.

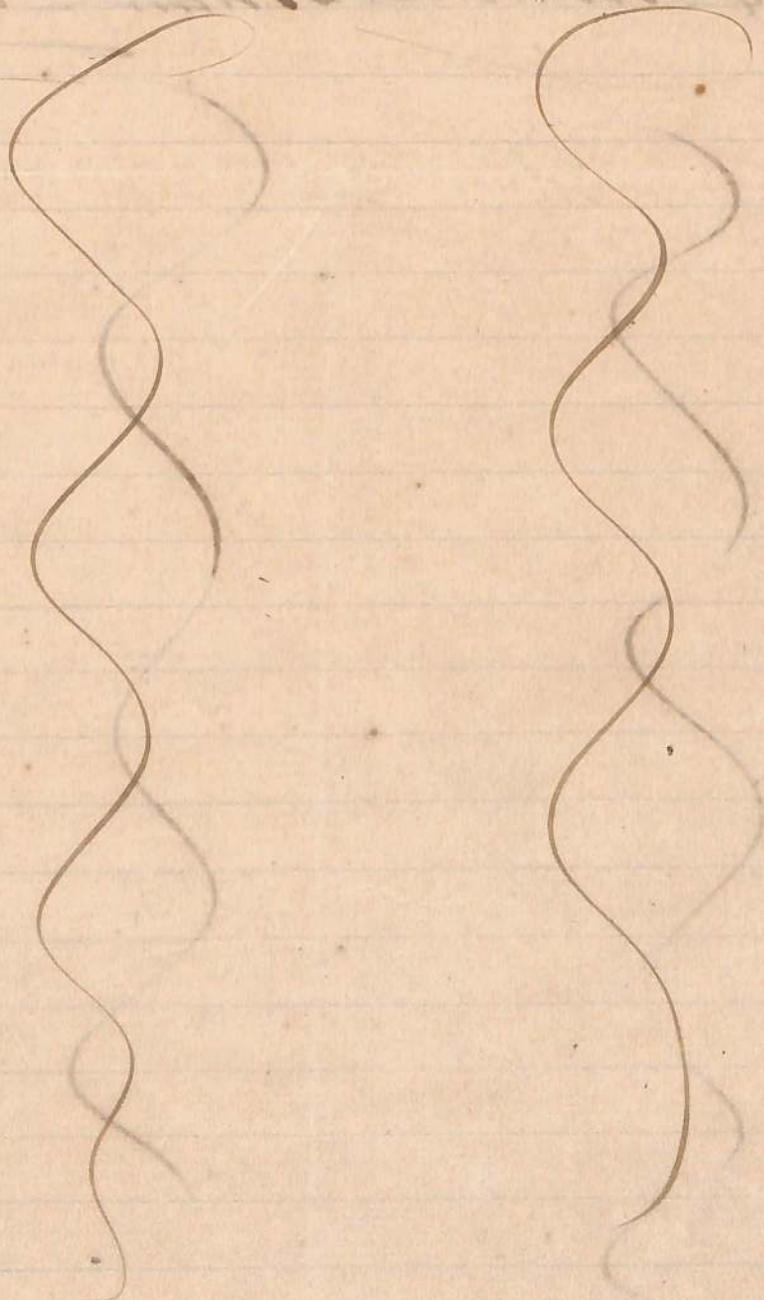
Joaquim Affonso de Oliveira  
Official de justiça do juizo

Recbi do Official de justiça  
o seguinte exemplar do presente  
mandado pelo qual fui preso  
Sao Francisco 12 de agosto  
de 1885

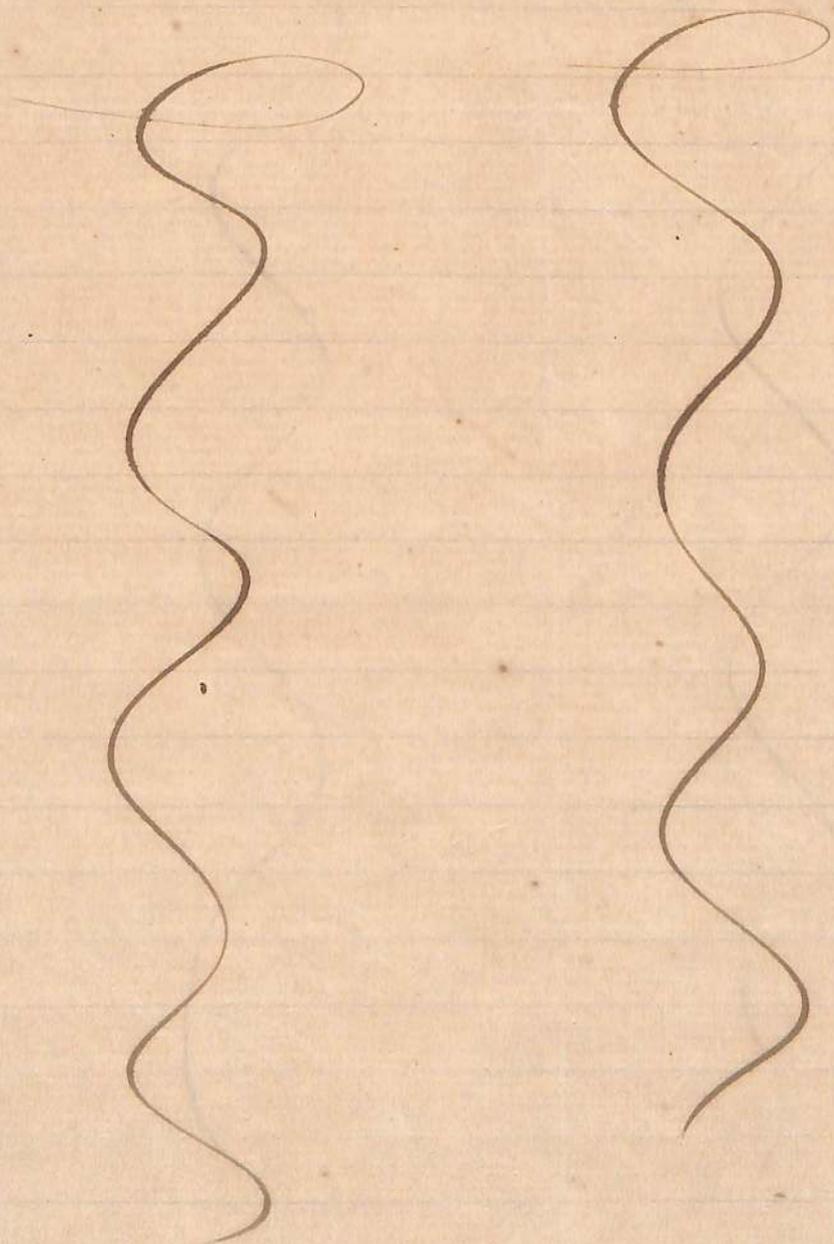
Luiz e Alves e Marcel  
Como testemunha Clemente Tavares de Souza  
" " " Joaquim Barbosa de Mogaalhas

Recibij hoje a sete horas  
da manhã, e fica recebido  
a dita Cadencia da cidade de São  
Francisco apud São José e São  
Marcel, e os tanto de man-  
dados e auto repetição. Cadencia  
publicada da cidade de São  
Francisco dois de agosto de  
1885.

Manoel Fran<sup>co</sup> Barbosa Moniz  
Carreiro da Citação



Certifico que intimé no  
Cartório do Promotor Públi-  
co da Comarca e Cidadao  
Arthur Honorato de Sou-  
za, e no grade do Cárde-  
o Rio Luis Alves Marçal,  
o conteúdo do despacho de  
promoveo retro, do que  
fizeo um feintis. O  
feito é verdade, que posto  
propá. S. Fran.<sup>co</sup> 3 de  
Agosto de 1886.  
O Cor.  
José Estuvas de Almeida O. A.



Com

No meu dia, me em  
vossa Declaração, faz este  
autos concluso, e foi  
Municipal e Doutor Bor  
mino Martins Curvello, de  
que faz este termo. Eu  
foi Estuão de Miranda Al  
vares, escrivão e assin  
Cl. <sup>of</sup>

Desigmo o dia 6 de corrente, ás 10 ho  
ras da manhã, para proceder  
se, na sala das audiencias, a qua  
lificação e interrogatorio do réo.  
S. Francisco, B de agosto de  
1885

U. Curvello

Data

Aos tres de agosto de mil oito  
Centos e oitenta e cinco, n'uto Ci  
dade de São Francisco do Sul,  
em meu Cartorio, foi me entre  
que estes autos por parte do  
juiz Municipal e termo o Dr.  
Bormino Martins Curvello, de que  
faz este termo. Eu foi Es  
tuão de Miranda e Alvares, es  
crivão e assin  
S

Estado de qualificação  
Aos seis dias do mês de agosto de  
mil e oitocentos e oitenta e cinco, na  
Cidade de São Francisco do Sul,  
na Sala da Câmara Municipal, em  
presença do Juiz Municipal Doutor  
Honrado Martinho Curral, amigo  
e amigo de seu cargo, depois nomeado,  
compareceu e conduziu Luis Alves  
Marechal, réu neste processo, e foi  
lhe feita as seguintes perguntas:

Qual o seu nome?

Respondeu chamarse Luis Alves  
Marechal.

De quem era filho?

Repondeu Alves Marechal.

Que idade tinha?

Respondeu e cinco annos.

Que estado? Respondeu. Casado.

Sua profissão ou modo de vida?

Respondeu.

Sua nacionalidade?

Respondeu. Brasileiro.

Onde se nasceu?

Respondeu Lavrangueiras, Districto  
d'Esta Cidade.

Se sabia ler ou escrever?

Respondeu Sabia.

Como nada mais respondeu, nem  
lhe fez perguntas, mandou o Juiz  
incluir e presentear este de qua-  
lificação, que vai pelo mesmo réu,  
depois de lhe ser lido e achado

conforme assignado com o fidei-  
de que tuos deus fei.  
Eu fei Estuado de Univer-  
sidade, e os seus, e os seus

Ursolino Martin Curvello  
Luiz Alves Marçal

Interrogatorio do Sr. Luiz  
Alves Marçal.

Que me nome da minha e como  
reito declaraco, no do do Co-  
mun Municipal, hi presente  
o fidei Municipal e Doutor Urs-  
olino Martin Curvello, com-  
ge os seus de seu cargo, e aigo  
nomeado, presente o Sr. Luiz  
Alves Marçal, livre e feito e  
sem constrangimento algum,  
pelo meu fidei do fei feito  
o interrogatorio do modo que  
segue:

Pergunta qual o seu nome?  
Responde Chamouse Luiz  
Alves Marçal.

Onde e natural?

No lugar Laranjeiras, Districto  
desta Cidade.

Onde reside ou mora?

No lugar "Pao d'Assucar", dis-  
tricta desta Cidade. Ca

U. Curvello

Quanto tempo ali reside?

Responde dois annos mais  
ou menos.

Qual a sua profissao e meios  
de vida?

~~Responde~~

Onde estava ao tempo em que  
se deu o acontecimento crime?

Em sua casa.

Conhece as pessoas que, dizo  
Perguntado se nao e verdade  
que no dia primeiro de Maio  
do corrente anno, ás nove  
horas da noite, elle annunci-  
ciado, munindo-se de um ma-  
te, e agarrando a sua mulher  
pelo processo, n'ella fez as fe-  
simulas de que trata o artigo  
do corpo de delicto?

Responde que tal nao fez.

Perguntado como nega a auto-  
ria do facto, quando e certo  
que quasi todos os testemun-  
has, vizinhos d'elle interroga-  
dos, ouviram os gritos de offen-  
dida, e de menos Antonio  
Fidel de Comenciar, que assim  
bradava: — Aidam e n'ha n'ha  
que o n'ha n'ha este matando? —

Responde que elle interroga-  
do nao praticou o facto que  
lhe imputa.

Perguntado qual o motivo por que

o nome Antonio Gabriel da Com-  
ceição, que vive em sua compa-  
nhia, recusou-se a depor no in-  
querito policial conservando-se  
Callado?

Respondeu que não sabe.

Perguntado se vive em harmonia  
com sua mulher?

Respondeu que vive muito bem  
com ella.

Perguntado se pertence d'elle de  
nunciação o moço que lhe foi  
apresentado, e que acompanha  
este processo?

Respondeu que o moço lhe  
pertence.

Perguntado se conhece os pessô-  
as que juraram neste processo?

Respondeu que conhece todos?

Perguntado quanto tempo?

Respondeu que conhece a todos,  
há muitos annos.

Tem algum motivo particular  
aque attribua a denuncia?

Respondeu que attribua a' bo-  
temunho, que juraram fal-  
so contra elle interrogado.

Tem factos o allegar ou provas  
que o justifiquem ou mostrem  
a sua innocencia?

Respondeu, que em caso d'elle  
interrogado não havia pessoa  
alguma quando se deu o fa-  
cto, e que por consequente

de: Curvello



Juízo Municipal, S. Francisco  
16 de Agosto de 1885.

O Concorsio da Cadeia desta Ci-  
dade, entregue ao official de jus-  
ticia que esta lhe aprantando, estan-  
do por mim assignado, o rio pre-  
so Luis Alves Mareal, apin de  
su condusido perante este juizo  
para ser qualificado e interro-  
gado no processo em que se a-  
cha pronunciado por crime de  
tentativa de homicidio. O que  
cumpra. Eu Jozé Estuão  
de Miranda e Oliveira, escri-  
vas, o escrevi.

O juiz Municipal,

Coronino Mattias Curvello

Recbi do Carcereiro da Cadeia  
Esta Cidade, o preso constante  
da Portaria retro. Los Francisco  
6 de Agosto de 1885.

Joaquim Affonso de Oliveira  
Official de Justica

Recbi do Official de Justica  
Joaquim Affonso d'Oliveira,  
e fica recolhido a Cadeia o  
preso constante da portaria  
retro. Los Francisco 6 de Agosto  
de 1885. Manoel Thomaz Barbosa Pin-  
heiro

Officio

Aos dez de Agosto de mil oito  
centos e oitenta e cinco, n'esta Cida-  
de de São Francisco do Sul, de  
meu Cartorio faço estes autos con-  
clusos ao Meritissimo Juiz de  
Direito da Comarca e Doutor  
Bento Fernandes de Barros; do  
que faço este termo. Eu Jo-  
sé Estuário de Almeida e Olivei-  
ra, Juiz de Direito e Juiz

Officio

Disto e examinado este summario  
de culpa, que iniciou se pela denun-  
cia do Promotor Publico (fls. 2 á 3)  
contra Luiz e Alves e Barçal, a quem  
foi imputado o delicto de tentati-  
va de homicidio contra a sua  
mulher e Anna Jacintho de Mi-  
randes; e considerando que a  
exame constante do auto do con-  
tra o delicto (fls. 6 á 7), as de-  
clarações feitas pela offendida  
(fls. 8 á 9, e 23 á 24), e os depoí-  
mentos da maior parte das tes-  
timunhas e informantes ouvi-  
das no inquerito policial e na  
formação da culpa (fls. 12 á  
18, 27 á 31, e 30, v. á 41), mi-  
nistração dados que, completan-  
do-se reciprocamente, estabe-  
lecem: 1.º a certeza do mate-

realidade do delicto menciona-  
do na denuncia; e 2.º uma for-  
te inducção de que esse delic-  
to teve por autor o denuncia-  
do; e que, portanto, a despatcha  
do fls. 51 e 52, proferido pelo  
juiz de instrucção, e no qual  
decretou-se o pronunciamento do de-  
nunciado como incurso no art.  
193, combinado com o art. 34, do  
Codigo Criminal, está d'accor-  
do com os principios que de-  
vem presidir ás decisões dessa  
ordem (Cod. do Proc. Crim. arts.  
144 e 145, e Reg. n.º 120 de 31 de  
Janeiro de 1842, arts. 285 e 285):

Denega provimento ao recur-  
so official interposto do refe-  
rido despatcha, a qual, assim  
confirmada, produzirá todos os  
seus effeitos legais.

Baixe o processo ao Juiz  
a quó para o proseguir nos  
termos ultteriores.

Goimville, em 14 de agosto de  
1885.

Bento Fernandes de Parro

Lata

e tos quinze de agosto de mil  
oitocentos e oitenta e cinco, n.º  
da Cidade de Sao Francisco do

del, em meu Cartorio por par-  
 te do Juiz de Direito de Comar-  
 ca do Coutor Paulo Fernandes  
 de Barros, foi-me entregue estes  
 autos com o despacho retro, do  
 que faço este termo. Eu  
 José Estuvas de Miranda e  
 Oliveira, escrivão e assinado

Cl. au

Aos dezesseis de Agosto de mil  
 oito cento e oitenta e cinco,  
 na esta Cidade de Sao Fran-  
 cisco de Sul, de meu Cartorio  
 faço este autos conclusos  
 ao Juiz Municipal e Coutor  
 Hermilio Martins Curvello,  
 do que faço este termo.  
 Eu José Estuvas de Miranda  
 e Oliveira, escrivão e assinado

Cl. 3

Vista ao promotor publico pa-  
 ra offerecer o libello accusato-  
 rio no prazo legal.

S. Francisco, 17 de agosto  
 de 1885

U. Curvello

Rota

No mesmo dia, mês e anno  
 supra declarados, foi-me entregue

Cl. 3

que esta cunta por parte de  
Ayuntamiento Municipal de Ber-  
mú; de que hace este termino,  
Don José Estuardo de Miranda  
Alvarado, escribano o escribano,

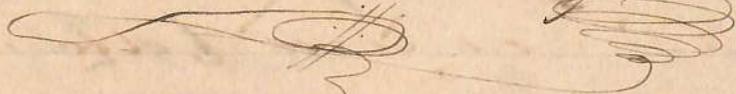
Vista

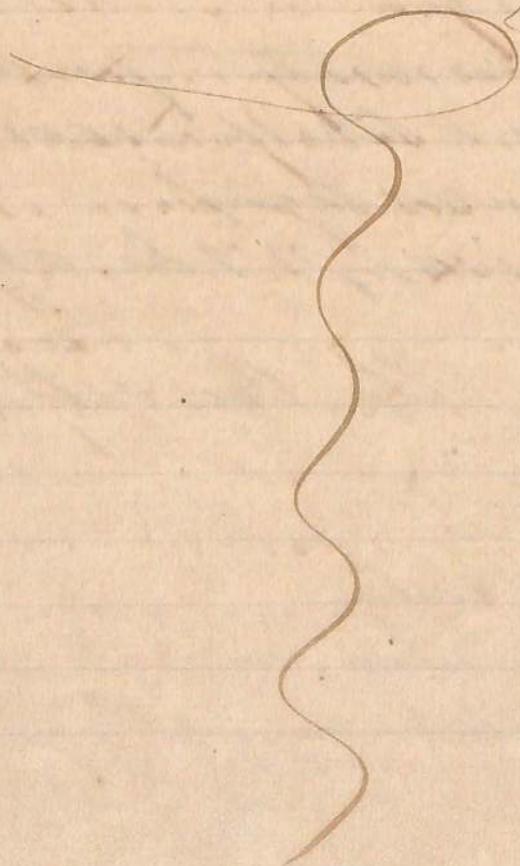
En seguida hace estos autos  
con Vista de Promotor pu-  
blico de Comarca o Ciudad de  
Arthur Honorato de Souza;  
de que hace este termino.  
Don José Estuardo de Miranda  
Alvarado, escribano o escribano,  
Vista

Recibido hoje. Rio de São Francisco,  
17 de Agosto de 1885.

O Promotor Público:

Arthur Honorato de Souza





Por libello crime accu-  
 satorio da a justica  
 como authora por seu  
 promotor, contra o réo  
 preso, Luis Alves Mar-  
 cal, por esta ou na me-  
 lhor forma de direito.  
 E. J. C.

1.<sup>o</sup>  
 Provára, que no dia primeiro do mes de  
 Maio do presente anno, pouco mais  
 ou menos ás 9 horas da noite, no lugar  
 denominado "Pão d'Assucar" em casa  
 da residencia do réo Luis Alves Mar-  
 cal, achando-se a mulher deste Anna  
 Jacintho de Miranda accupada a de-  
 bulhar um pouco de macella, sentada  
 em um banco junta com a liberta me-  
 nor Antonia Gabel da Conceição; o  
 mesmo réo tendo se retirado para o  
 interior da casa, voltando munido de  
 um macete de pau, descalçando os  
 tamancos e havendo fechado as por-  
 tas, precipitou-se repentinamente,  
 e de surpresa, sobre a dita Anna  
 Jacintho de Miranda, Descarregan-  
 do-lhe pancadas na cabeça com o  
 macete, e ao mesmo tempo prosu-  
 rando, pela suffocação estrangulár  
 a paciente apertando com uma  
 das mãos, o pescoço, fazendo-lhe ris-  
 te as offensas phisicas, e, na ca-  
 beça da mesma paciente as firi-

- meritos que tudo consta do auto de  
corpo de delicto de f.º 6; e de que não  
consummou o crime de homicidio, foi  
devido, a ter intervido a menor An-  
tonia Gabel da Conceição, que, fugi-  
-ra no maço embarcando, e mais,  
agarrando no offensor pelas pernas que  
a fôr cahir, gritando por soccorro, Dizen-  
do: "que accedissent a rinhã, que o rinh-  
-nhô, estava matando", e com essa que-  
-da do aggressor, ponde a offendida fu-  
-gir pela janella, banhada em sangue,  
em cujo estado foi encontrada pelas  
testemunhas que acendião e qua  
a conduzião para a casa vizinha,  
de um filho da mesma.

2.º

P. que o delinquente agredindo á  
falva fe' á sua mulher, velha, setuage-  
-naria, e, da forma por que o fôr;  
foi com o intuito, de assassinal-a.

3.º

P. ter o delinquente commettido o  
crime, prevalecendo-se da circumstan-  
-cia da noite para pratical-o.

4.º

P. ter sido o delinquente impellido  
por um motivo reprovado.

5.º

P. haver no delinquente, superiorida-  
-de em sexo, forças e armas, de ma-  
-neira que a offendida não pudia  
defender-se, com probabilidade de

repellir a offensa.

6º

P. dar-se no delinquente a premeditação, e Designio formado antes de dar antea, de se fazer-se de sua mulher assassinando-a

7º

P. ter o delinquente commettido o crime com abuso da confiança nelle prestada.

8º

P. ter sido o crime commettido com sorpresa.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo Luiz Alves Marçal no grau máximo do art. 19º combinado com o art. 34 do Código Criminal, por se darem as circumstancias aggravantes do art. 16º §§ 1, 4, 6, 8, 10 e 15 do mesmo Código. E para que assim se julgue, se offereci o presente libello, que se espera seja recebido, e afinal julgado provado. E custas.

Pai sem Documentos, e requer-se a bem da accusação, que turbam lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem ás sessões do Jury, a fim de jurarem o que saberem, e perguntado lhes fór, acerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

1. 1.<sup>a</sup> Rita Ludgero dos Reis. } Moradores no lu-
  2. Maria Antonia de Jesus. } gar "Pão de Assu-
  3. Antonio João Rodrigues. } gar "districto d'esta
  4. Manuel de Paula Reis. } cidade.
5. José Laurencço de Braga, morador no lu-  
gar "Paulas."

6. José Narciso Loureiros, morador no lu-  
gar "Purgatorio".

- Informante: Maria Luiza de Miranda. } Moradores  
 Idem. João Antonio de Oliveira. } do lugar  
 Idem. Antonia Isabel da Conceição. } "Pão de Assucar  
 Idem. Jacintho Pereira da Rocha, morador  
 no lugar "São Thomé."

São de São Francisco, 19 de Agosto de 1885.

O Promotor Publico:  
 Arthur Honorato de Souza.

Data

Aos vinte de Agosto de mil  
oito centos e oitenta e cinco, n'esta  
Cidade de Sao Francisco do Sul  
em meu Cartorio, faime inter-  
que estes autos pelo Promotor  
Publico da Comarca; do que fa-  
ço este termo. Eu José Estre-  
vas de Miranda Oliveira, es-  
crivaõ do Juiz, o escrevi

C. P. am.

No mesmo dia, mês e anno  
supra declarados, de meu Car-  
torio faço estes autos conclu-  
sões do Juiz Municipal o Dou-  
tor Porcino Martins Curro-  
llo; do que faço este termo.  
Eu José Estrevas de Miranda  
e Oliveira, escrivaõ o escrevi

C. J. <sup>es</sup>

Recebo o libello; entregue-se a co-  
pia d'elle e do rol das testemun-  
has ao réo preso; notifique-  
se-lhe ao mesmo tempo o dispor-  
to no art. 342 do Regulamento  
n. 120 de 31 de Janeiro de 1842,  
e tambem para responder na  
sessão de jury que se acha con-  
vocado para o dia 15 de Setembro  
pro proximo vindouro; e expre-

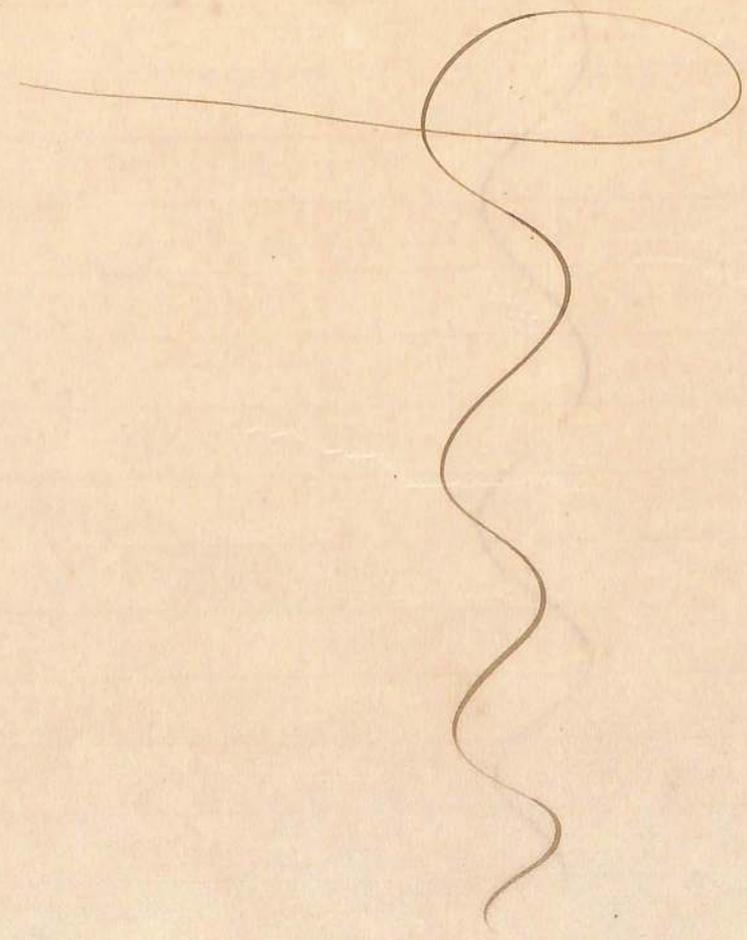
cas-se os necessarios mandados,  
afirma de que, na forma da lei  
e como se requer no final do ti-  
tello, se juro notificando os ter-  
termunhos. S. Francisco,  
20 de Agosto de 1885

M. Curvello

Data

Aos vinte e quatro de mil oito  
centos e oitenta e cinco, n'esta Ci-  
dade de Sao Francisco do Sul, em  
meu Cartorio, por parte do Juiz  
Municipal e Doutor Bernardino  
Martino Curvello, foi me entregue  
estes autos com o seu despacho  
supra, do que faço este termo.  
Eu José Estuano de Miranda Chi-  
rino, escrivão do Juiz, cusei.

Certifico que, entregando ao réo  
 preso Luis Alves Moraes, a co-  
 pia do libello, e do rol das teste-  
 mentas, e emso-lhe o artigo 342  
 do Regulamento numero 120 de 31  
 de Janeiro de 1842, e o supacto  
 de folhas desunta e tres, o notifica  
 quei para offerecer a sua contra-  
 midade escripta, querendo, e res-  
 ponder na Sessão do jury que  
 se acha convocada para o dia  
 quinze de Setembro proximo vin-  
 douro; e para constar passu a  
 presente. Cidade de Sao Fran-  
 cisco em 22 de Agosto d' 1885.  
 E eu José Estuano de Oliveira  
 e Oliveira, veriva do jury, a es-  
 crevi e assignei  
 José Estuano de Oliveira O.º



Juntas

Chgo, no mesmo dia, m. i. an.  
no e lugar deho declarados, em  
meu Cartorio, juntas d' estes  
autos e recibo da copia do li-  
bello, e copia do edital da con-  
vocaçao e sortio do jury, que  
adiante se quem; do qual faço  
este termo. Em Jozé Estuvas de  
Aliranda Alvares, escrivao do  
jury, e ueris.

